



Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

Informativo de Jurisprudência Julho/2013

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO PRETENDIDA. PEDIDO DE APLICAÇÃO DE REDUTOR LEGAL. IMPOSSIBILIDADE PROVAS ROBUSTAS ENSEJAM A CONDENAÇÃO. NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITOS PARA APLICAÇÃO DA REDUÇÃO DO ARTIGO 33, §4º, DA LEI ANTI-DROGAS. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. Provas de autoria e materialidade robustas nos autos ensejam a inviabilidade da absolvição; A reincidência impede a aplicação do redutor legal pretendido. Apelo conhecido e improvido. (ACR n. 0000893-77.2011.8.01.0009. Relatora Desª. Denise Bonfim. j. em 20.06.2013. p. em 02.07.2013 no DJE n. 4.946).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. CONDIÇÕES

PESSOAIS FAVORÁVEIS. IMPROVIMENTO. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. VIA ELEITA NÃO COMPORTA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO OBRIGAM A LIBERDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação do Paciente. As condições pessoais do Paciente, por si só, não induzem à liberdade. A via estreita do Habeas Corpus não comporta análise do conjunto fático-probatório. Denegação da Ordem. (HC n. 0001342-91.2013.8.01.0000. Relatora Desª. Denise Bonfim. j. em 20.06.2013. p. em 02.07.2013 no DJE n. 4.946).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. RECEPÇÃO. FIANÇA ARBITRADA EM VALOR ELEVADO. PEDIDO DE APLICAÇÃO DO ARTIGO 350 DO CPP. SUBSISTÊNCIA. CONCESSÃO DA ORDEM. Verificando que a fiança arbitrada é desproporcional à condição financeira do Paciente, cabe aplicação do artigo 350 do CPP. Concessão

da Ordem.(HC n. 0001256-23.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Bonfim. j. em 20.06.2013. p. em 02.07.2013 no DJE n. 4.946).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. LIBERDADE PROVISÓRIA. FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO COM BASE NA GRAVIDADE DA CONDUTA QUE SE PRESTA A MOTIVAR A CUSTÓDIA COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CIRCUNSTÂNCIA QUE AFASTA A POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. NEGATIVA DE AUTORIA. EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. Estando o decreto de prisão preventiva devidamente fundamentado, com precisa indicação da necessidade da custódia como garantia da ordem pública considerando a gravidade concreta da conduta, assim é descabida a revogação. No caso, não há que se falar em constrangimento ilegal, devendo-se denegar o habeas corpus impetrado.2. Habeas corpus não é a via adequada para discussão aprofundada de provas.3. Condições

pessoais favoráveis, isoladamente, não autorizam a concessão de liberdade provisória. (HC n. 0001250-16.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Bonfim. j. em 20.06.2013. p. em 02.07.2013 no DJE n. 4.946).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IMPROVIMENTO. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. VIA ELEITA NÃO COMPORTA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO OBRIGAM A LIBERDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM.Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação do Paciente.As condições pessoais do Paciente, por si só, não induzem à liberdade.A via estreita do Habeas Corpus não comporta análise do conjunto fático-probatório.Denegação da Ordem.(HC n. 0001320-33.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Bonfim. j. em 20.06.2013. p. em 02.07.2013 no DJE n. 4.946).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. PEDIDO DE APLICAÇÃO DE REDUTOR EM GRAU MÁXIMO.

INSUBSISTÊNCIA ANTE AS PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO. QUANTIDADE E NOCIVIDADE DA DROGA APREENDIDA. APELO IMPROVIDO. Ante a quantidade e nocividade da droga apreendida, improcede o pleito de aplicação do redutor legal em grau máximo. Improvimento. (ACR n. 0018055-75.2012.8.01.0001. Relatora Des^a. Denise Bonfim. j. em 20.06.2013. p. em 02.07.2013 no DJE n. 4.946).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO. INSURGÊNCIA ANTE A QUANTIDADE DE PENA. PEDIDO GENÉRICO. IMPROCEDÊNCIA. ABSOLVIÇÃO PARCIAL DE OFÍCIO. Não especificação do motivo ensejador da insurgência na quantidade de pena inviabiliza a apreciação do pleito recursal. Improvimento. Reconhecimento de ofício de absolvição quanto ao delito de associação por provimento de apelação de có-réu. PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO. ABSOLVIÇÕES PRETENDIDAS E PEDIDO DE RESTITUIÇÃO.

PERTINÊNCIA. PROVAS FRÁGEIS E CONJECTURAIS. ISONOMIA COM CÓ-RÉ ABSOLVIDA. RESTITUIÇÃO DEFERIDA. PROVIMENTO. Co-ré absolvida em contexto probatório pior que do Apelante enseja desproporcionalidade sentencial; Provas frágeis e meras conjecturas não ensejam a condenação. Princípios da Isonomia e do **In Dubio Pro Reo**. Absolvição viável. Bem não comprovado com liame ilícito deve ser restituído. Provimento. (ACR n. 0021280-40.2011.8.01.0001. Relatora Des^a. Denise Bonfim. j. em 20.06.2013. p. em 02.07.2013 no DJE n. 4.946).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENAL. PROCESSUAL PENAL. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO À CRIME DA LEI Nº 10.826/2003. INSURGÊNCIA ANTE A DECISÃO QUE CONCEDEU LIBERDADE À ADOLESCENTE. PROCEDÊNCIA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE PRESENTES. REQUISITOS DE SEGREGAÇÃO CAUTELAR JUSTIFICADOS. PROVIMENTO. Arma de fogo encontrada na residência que reside adolescente com vários delitos lhe atribuídos. Necessidade de ensejo probatório para dirimir sua não autoria quanto à arma de fogo encontrada. Potencialidade delitiva justifica a internação. Agravo provido. (AEP n. 0001425-44.2012.8.01.0000.

Relatora Des^a. Denise Bonfim. j. em 20.06.2013. p. em 02.07.2013 no DJE n. 4.946).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PRISÃO TEMPORÁRIA COMO DATA BASE. INSURGÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. NÃO HÁ NOVA CONDENAÇÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO. PRISÃO TEMPORÁRIA COMO MARCO TEMPORAL PARA FINS DE BENEFÍCIOS EXECUTÓRIOS. AGRAVO IMPROVIDO. Não sobrevindo nova condenação criminal com trânsito em julgado, deve ser o marco temporal para fins de benefícios executórios a prisão temporária. Agravo improvido. (AEP n. 0000691-59.2013.8.01.0000. **Relatora Des^a. Denise Bonfim. j. em 20.06.2013. p. em 02.07.2013 no DJE n. 4.946).**

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE PRISÃO DOMICILIAR COM MONITORAMENTO ELETRÔNICO, EM FACE DE AUSÊNCIA DE INSTITUIÇÃO PRISIONAL ADEQUADA PARA O REGIME SEMI-ABERTO. INSUBSISTÊNCIA. PRISÃO DOMICILIAR VEDADA LEGALMENTE AO CASO.

IMPROVIMENTO. As previsões legais para a concessão de prisão domiciliar não se encaixam ao caso em concreto. Agravo improvido. (AEP n. 0000188-29.2013.8.01.0003. **Relatora Des^a. Denise Bonfim. j. em 20.06.2013. p. em 02.07.2013 no DJE n. 4.946).**

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO. PEDIDOS DE ABSOLVIÇÃO E APLICAÇÃO DE REDUTOR LEGAL. INSUBSISTÊNCIA. PROVAS ROBUSTAS A ENSEJAR A ATIVIDADE DE TRAFICÂNCIA E O CONLUIO FAMILIAR NESSE FIM. VEDAÇÃO LEGAL DE APLICAÇÃO DE REDUTOR ANTE O RECONHECIMENTO DA ASSOCIAÇÃO E ANTE A REINCIDÊNCIA. APELO CONHECIDO E INTEGRALMENTE IMPROVIDO. O crime de tráfico de entorpecentes bem como a associação familiar neste fim ficaram comprovadas por provas materiais e testemunhais. A reincidência e o reconhecimento da associação impedem a aplicação do redutor legal pretendido. Apelo conhecido e integralmente improvido. (ACR n. 0001002-81.2012.8.01.0001. **Relatora Des^a. Denise Bonfim. j. em 20.06.2013. p. em 02.07.2013 no DJE n. 4.946).**

PENAL. PROCESSUAL PENAL.

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO E POSSE DE PETRECHOS. INÉPCIA DA DENÚNCIA. CONDENAÇÃO EM FACE DE DEPOIMENTOS POLICIAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO. PENA BASE EXACERBADA. ATIPICIDADE DO ARTIGO 34 DA LEI ANTI-DROGAS. PROCEDÊNCIA EM PARTE. POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO POR TESTEMUNHOS POLICIAIS. PROVA SUBSISTENTE DA ASSOCIAÇÃO. PENA BASE JUSTIFICADA. PETRECHOS ENCONTRADOS NÃO CONFIGURAM O ARTIGO 34 DA LEI ANTI-DROGAS. APELOS CONHECIDOS E UM DELES PROVIDO EM PARTE COM APLICAÇÃO DE EXTENSÃO. Depoimentos policiais podem ensejar decreto condenatório, quanto mais em harmonia com as demais provas. Associação configurada ante a interação familiar e contumaz para o ilícito. Penas bases justificadas. Os petrechos encontrados não se referem à fabricação, produção ou preparo de substância entorpecente, sendo atípica a conduta dos Apelantes. Absolvição e extensão à outra Apelante. Apelos conhecidos e provido em parte um deles. **(ACR n.**

0001079-09.2011.8.01.0007. Relatora Des^a. Denise Bonfim. j. em 20.06.2013. p. em 02.07.2013 no DJE n. 4.946).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. IMPROVIMENTO. CASO CONCRETO CONFIGURA CRIME CONTINUADO COM PREVENÇÃO DO JUÍZO PROCESSANTE. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Tratando-se de crimes conexos praticados em duas jurisdições, aplica-se a competência por prevenção, sendo legítimo o Juízo processante. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação do Paciente. Denegação da Ordem. **(HC n. 0001180-96.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Bonfim. j. em 20.06.2013. p. em 02.07.2013 no DJE n. 4.946).**

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRIMEIRO APELANTE (WILLIAMS): ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS.

IMPROVIMENTO DO APELO. Restando demonstrada por meio de provas cabais a autoria e a materialidade, em sede de crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico, não há que se falar em absolvição. SEGUNDO APELANTE (DIONATAN): ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. AUTORIA NÃO DEMONSTRADA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. PROVIMENTO DO APELO. Não sendo comprovada a participação do acusado nos crimes de tráfico e associação para o tráfico de drogas, há de se impor a absolvição. TERCEIRO APELANTE (CLEITON): APLICAÇÃO DE CAUSAS REDUTORAS (ART. 33, § 4º e 41, DA LEI Nº 11.343/06). IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. EXCLUSÃO DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. IMPOSSIBILIDADE. **ANIMUS** ASSOCIATIVO DEMONSTRADO. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. A redução do *quantum* penal não é algo simplesmente matemático, devendo, nos crimes de drogas, serem avaliadas a quantidade, a natureza da substância apreendida, e as circunstâncias judiciais, obedecendo-se, ainda, aos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade. 2. Para a

concessão das reduções previstas nos artigos 33, § 4.º e 41, da Lei 11.343/06, todos os requisitos devem ser preenchidos. 3. Restando provado o **animus** associativo, há de ser mantida a condenação pelo crime de associação para o tráfico. (ACR n. 0021334-06.2011.8.01.0001. Relatora Desª. Denise Bonfim. j. em 20.06.2013. p. em 16.07.2013 no DJE n. 4.956).

VOTO VENCEDOR NO MÉRITO - IMPROVIMENTO DO RECURSO:PROCESSUAL PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. RECORRENTE PRONUNCIADO. INSURGÊNCIA ANTE A PRONÚNCIA. INSUBSISTÊNCIA. INDÍCIOS EVIDENTES DE MATERIALIDADE E PARTICIPAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. Provas evidentes de autoria e materialidade da Recorrente justificam a pronúncia. Recurso improcedente. VOTO DIVERGENTE E VENCEDOR PARCIAL - CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA: PRISÃO PREVENTIVA. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DO **IN DUBIO** PRO SOCIETATE. ORDEM CONCEDIDA PARA QUE AGUARDE O JULGAMENTO EM LIBERDADE. 1. A concessão de liberdade não se contrapõe, sob nenhum aspecto, ao chamado **in dubio** pro societate em relação à pronúncia, pelo simples fato de que tal entendimento não

se aplica como fundamento da prisão preventiva. Pelo contrário, no caso de dúvida, jamais se pode fazer uso do referido princípio (Art. 5º, LVII, da Constituição Federal)(RSE n. 0500137-64.2013.8.01.0001. Relatora Desª. Denise Bonfim. j. em 20.06.2013. p. em 08.07.2013 no DJE n. 4.950).

VOTO VENCEDOR NO MÉRITO - IMPROVIMENTO DO RECURSO:PROCESSUAL PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. RECORRENTE PRONUNCIADO. INSURGÊNCIA ANTE A PRONÚNCIA. INSUBSISTÊNCIA. INDÍCIOS EVIDENTES DE MATERIALIDADE E PARTICIPAÇÃO.

IMPROCEDÊNCIA.Provas evidentes de autoria e materialidade da Recorrente justificam a pronúncia.Recurso

improcedente.VOTO DIVERGENTE E VENCEDOR PARCIAL - CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA:PRISÃO

PREVENTIVA. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DO **IN DUBIO** PRO SOCIETATE. ORDEM CONCEDIDA PARA QUE AGUARDE O JULGAMENTO EM

LIBERDADE.1. A concessão de liberdade não se contrapõe, sob nenhum aspecto, ao chamado **in dubio** pro societate em relação à pronúncia, pelo simples fato de que tal entendimento não se aplica como fundamento da prisão preventiva. Pelo contrário, no caso de dúvida, jamais se pode fazer uso do referido princípio (Art. 5º, LVII, da Constituição Federal)(RSE n. 0500136-79.2013.8.01.0001. Relatora Desª. Denise Bonfim. j. em 20.06.2013. p. em 08.07.2013 no DJE n. 4.950).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. LIBERDADE CONCEDIDA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Paciente posto em liberdade pela autoridade apontada como coatora antes do julgamento do **writ**, caracteriza a perda superveniente do objeto. **Writ** prejudicado.(HC n. 0001227-70.2013.8.01.0000. Relatora Desª. Denise Bonfim. j. em 20.06.2013. p. em 02.07.2013 no DJE n. 4.946).

HABEAS CORPUS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Paciente posto em liberdade

pela autoridade apontada como coatora antes do julgamento do **writ**, caracteriza a cessação do alegado constrangimento ilegal e a perda superveniente do objeto. (HC n. 0001186-06.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Bonfim. j. em 20.06.2013. p. em 02.07.2013 no DJE n. 4.946).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. LIBERDADE CONCEDIDA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Paciente posto em liberdade pela autoridade apontada como coatora antes do julgamento do **writ**, caracteriza a perda superveniente do objeto. **Writ** prejudicado. (HC n. 0001226-85.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Bonfim. j. em 20.06.2013. p. em 02.07.2013 no DJE n. 4.946).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO E TENTATIVA. PRISÃO TEMPORÁRIA. ALEGAÇÃO DE NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA E CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IMPROVIMENTO. ARGUMENTO TRATA DE PRISÃO PREVENTIVA

QUANDO A PRISÃO É TEMPORÁRIA. PRISÃO TEMPORÁRIA JUSTIFICADA. CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO OBRIGAM A LIBERDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Argumentos exordiais tratam de tipo de prisão diferente da temporária, sendo insubsistentes. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão temporária. As condições pessoais do Paciente, por si só, não induzem à liberdade. Denegação da Ordem. (HC n. 0001280-51.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Bonfim. j. em 20.06.2013. p. em 02.07.2013 no DJE n. 4.946).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL E ROUBO. ALEGADO EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA. PENDÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA. PERSISTÊNCIA DOS ELEMENTOS DA PRISÃO PREVENTIVA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Habeas Corpus pretendendo a liberdade do Paciente alegando excesso de prazo. Encerrada a instrução processual não há que se falar em excesso de prazo - inteligência da Súmula 52 do STJ. Feito aguarda cumprimento de diligência requerida, cuja demora não é causada pela atividade jurisdicional. Mantêm-se os elementos ensejadores da prisão preventiva. Denegação da Ordem. (HC n.

0001260-60.2013.8.01.0000.Relatora Des^a. Denise Bonfim. j. em 20.06.2013. p. em 02.07.2013 no DJE n. 4.946).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ALEGADO EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA. DENEGACÃO DA ORDEM.Habeas Corpus pretendendo a liberdade do Paciente alegando excesso de prazo processual.Encerrada a instrução processual não há que se falar em excesso de prazo - inteligência da Súmula 52 do STJ.Denegação da Ordem.(HC n. 0001259-75.2013.8.01.0000.Relatora Des^a. Denise Bonfim. j. em 20.06.2013. p. em 02.07.2013 no DJE n. 4.946).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IMPROVIMENTO. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. VIA ELEITA NÃO COMPORTA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO.

CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO OBRIGAM A LIBERDADE. DENEGACÃO DA ORDEM.Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação do Paciente.As condições pessoais do Paciente, por si só, não induzem à liberdade.A via estreita do Habeas Corpus não comporta análise do conjunto fático-probatório.Denegação da Ordem.(HC n. 0001221-63.2013.8.01.0000.Relatora Des^a. Denise Bonfim. j. em 20.06.2013. p. em 02.07.2013 no DJE n. 4.946).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. ALEGAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DA DECISAO QUE CONVERTEU A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA. IMPROCEDÊNCIA. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO OBRIGAM LIBERDADE. HABEAS CORPUS NÃO COMPORTA ANÁLISE FACTO-PROBATÓRIA. DENEGACÃO DA ORDEM.Habeas Corpus pretendendo a liberdade do Paciente alegando ausência dos pressupostos da prisão preventiva.Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação do Paciente.As condições pessoais do Paciente, por si só, não induzem à liberdade.A via estreita do Habeas Corpus

não comporta análise do conjunto fático-probatório. Denegação da Ordem. (HC n. 0001220-78.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Bonfim. j. em 20.06.2013. p. em 02.07.2013 no DJE n. 4.946).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. RECEPÇÃO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA E EXCESSO DE PRAZO PROCESSUAL. IMPROCEDÊNCIA. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. EXCESSO DE PRAZO INEXISTENTE DENEGAÇÃO DA ORDEM. Habeas Corpus pretendendo a liberdade do Paciente alegando ausência dos pressupostos da prisão preventiva. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação do Paciente. Excesso de prazo alegado e verificado inexistente ante as peculiaridades do caso em concreto. Denegação da Ordem. (HC n. 0001210-34.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Bonfim. j. em 20.06.2013. p. em 02.07.2013 no DJE n. 4.946).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO E TENTATIVA. INSURGÊNCIA ANTE A DECRETAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOTIVOS E CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IMPROCEDÊNCIA. INDÍCIOS DE AUTORIA VEEMENTES. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Presentes os indícios de autoria, justificada está a decretação da prisão temporária. As condições pessoais do Paciente, por si só, não induzem à liberdade. Denegação da Ordem. (HC n. 0001188-73.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Bonfim. j. em 20.06.2013. p. em 02.07.2013 no DJE n. 4.946).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA E REDUÇÃO DA PENA-BASE EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO APELANTE. NÃO CARACTERIZADA. IMPROVIMENTO DO APELO. SEGUNDO APELANTE MENOR DE VINTE E UM ANOS À ÉPOCA DOS FATOS. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. PRELIMINARES REJEITADAS. 1. Demonstrando, com clareza, o conjunto probatório que os apelantes praticaram o delito pelo qual

foram condenados, deve ser mantida a condenação em todos os seus termos, em relação ao primeiro Apelante.2. Deve permanecer inalterado, também, o quantum fixado, bem como o regime estabelecido, posto que observados os critérios dos Arts. 59 e 33, ambos do Código Penal.3. Em relação ao segundo Apelante, constatou-se que contava com menos de vinte e um anos à época dos fatos, operando-se a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, haja vista o transcurso de mais de seis anos entre a data da decretação da revelia e a prolação da sentença, por força do disposto no Art. 109, III, c/c o Art. 115, ambos do Código Penal, devendo ser declarada extinta a punibilidade do réu, com base no Art. 107, inciso IV, do mesmo diploma legal.(ACR n. 0010153-86.2003.8.01.0001.Relator Des. Francisco Djalma j. em 20.06.2013. p. em 02.07.2013 no DJE n. 4.946).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO DE INTORPECENTE. CABIMENTO. CRIME DE TRÁFICO NÃO CONFIGURADO. APELO

CONHECIDO E PROVIDO. UTILIZAÇÃO DA BASE ARGUMENTATIVA. O crime de tráfico de entorpecente não ficou comprovado.Exordial confusa com base argumentativa absolutória e pedido incongruente.Princípio da Ampla Defesa aplicado, verificação de possibilidade de absolvição.Apelo conhecido e integralmente provido para absolver o Apelante.(ACR n. 0009913-82.2012.8.01.0001.Relatora Des^a. Denise Bonfim j. em 27.06.2013. p. em 08.07.2013 no DJE n. 4.950).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PROCESSUAL. IMPROCEDÊNCIA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. COMPLEXIDADE DO FEITO. INTERCORRÊNCIAS PROCESSUAIS. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM.Habeas Corpus pretendendo a liberdade do Paciente alegando excesso de prazo processual.Excesso de prazo não configurado ante a complexidade do feito e as intercorrências processuais, com aplicação do Princípio da Razoabilidade.Denegação da Ordem.(HC n. 0001370-59.2013.8.01.0000.Relatora Des^a. Denise Bonfim j. em 27.06.2013. p. em 08.07.2013 no DJE n. 4.950).

HABEAS CORPUS. PERDA

SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Paciente posto em liberdade pela autoridade apontada como coatora antes do julgamento do **writ**, caracteriza a perda superveniente do objeto. (HC n. **0001319-48.2013.8.01.0000.Relatora Des^a. Denise Bonfim j. em 27.06.2013. p. em 08.07.2013 no DJE n. 4.950).**

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. PLEITO DESCLASSIFICATÓRIO PARA O ARTIGO 28, DA LEI 11.343/06.IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA. APELO IMPROVIDO. 1. Provada a autoria e materialidade, não há falar em desclassificação do crime, haja vista que quadro probatório é expressivo e convincente, tem-se que a condenação foi acertada, pelo que fica mantida nos termos em que foi bem decretada, sendo incabível a pretendida desclassificação para a infração do art. 28 da Lei 11.343/2006.2. Extrai-se das provas produzidas nos presentes autos, que se trata de usuário-traficante, ou seja, além de fazer uso da substância entorpecente, também pratica a

mercancia.3. Recurso a que se nega provimento. (ACR n. **0029173-19.2010.8.01.0001.Relatora Des^a. Denise Bonfim j. em 27.06.2013. p. em 08.07.2013 no DJE n. 4.950).**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ESTELIONATO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DO DECRETO PREVENTIVO. SUBSISTÊNCIA. RESIDÊNCIA FIXA COMPROVADA E FATO ENSEJADOR DO DECRETO PREVENTIVO REMOTO. CONCESSÃO DA ORDEM.Comprovada a residência fixa garantida está a instrução processual e a aplicação da lei penal.Fato ensejador remoto não sustenta decreto preventivo.Concessão da Ordem.(HC n. **0001437-24.2013.8.01.0000.Relatora Des^a. Denise Bonfim j. em 27.06.2013. p. em 08.07.2013 no DJE n. 4.950).**

PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. IMPRUDÊNCIA COMPROVADA. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. INOCORRÊNCIA. IMPROVIMENTO DO APELO.Restando cabalmente demonstrada a culpabilidade por parte do autor do sinistro, não há que se falar em culpa exclusiva da vítima. (ACR n. **0029645-20.2010.8.01.0001.Relatora Des^a.**

Denise Bonfim j. em 27.06.2013. p. em 08.07.2013 no DJE n. 4.950).

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA CRIMINAL E VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. CRIME COM VÍTIMA ADOLESCENTE. COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA. Tratando-se de crime com vítima adolescente, a competência é da vara especializada, a qual teve competência ampliada. Precedentes da Câmara Criminal. Improcede a suscitação de conflito negativo pelo Juízo da Vara Da Infância e Juventude, que é competente para julgamento do feito. (CC n. 0001140-17.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Bonfim j. em 28.06.2013. p. em 08.07.2013 no DJE n. 4.950).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IMPROVIMENTO. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. VIA ELEITA NÃO COMPORTA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO.

CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO OBRIGAM A LIBERDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação do Paciente. As condições pessoais do Paciente, por si só, não induzem à liberdade. A via estreita do Habeas Corpus não comporta análise do conjunto fático-probatório. Denegação da Ordem. (HC n. 0001419-03.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Bonfim j. em 27.06.2013. p. em 08.07.2013 no DJE n. 4.950).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. SENTENÇA PROFERIDA. ARGUMENTO DE EXCESSO DE PRAZO PROCESSUAL PREJUDICADO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Prolatada a sentença resta prejudicado o pedido de liberdade por excesso de prazo processual. Writ prejudicado. (HC n. 0001377-51.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Bonfim j. em 26.06.2013. p. em 08.07.2013 no DJE n. 4.950).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO, PENA BASE NO MÍNIMO, SUBSTITUIÇÃO DE PENA, REGIME MAIS BRANDO E

RESTITUIÇÃO DE VALORES. INSUBSISTÊNCIA. PROVAS ROBUSTAS A ENSEJAR A ATIVIDADE DE TRAFICÂNCIA. EXACERBAÇÃO DA PENA BASE JUSTIFICADA EM PARTE. MANTENÇA DO **QUANTUM**. REINCIDÊNCIA IMPEDE A SUBSTITUIÇÃO. QUANTIDADE DE PENA ENSEJA O REGIME FECHADO. PERDIMENTO DE VALORES JUSTIFICADA. APELO CONHECIDO E INTEGRALMENTE IMPROVIDO. O crime de tráfico de entorpecentes ficou comprovado por provas materiais e testemunhais. A reincidência impede a substituição de pena; Subsiste em parte o argumento para a exacerbação da pena base. Mantença do **quantum**; Regime fechado condizente com a quantidade de pena e a reincidência do Apelante; Valores de origem não lícita devem ser perdidos; Apelo conhecido e integralmente improvido. (ACR n. 0000258-62.2012.8.01.0009. Relatora Des^a. Denise Bonfim j. em 27.06.2013. p. em 08.07.2013 no DJE n. 4.950).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. PENA NO MÍNIMO LEGAL E RESTITUIÇÃO

PRETENDIDAS. SUBSISTÊNCIA EM PARTE. PENA BASE FUNDAMENTADA. QUANTIDADE DE DROGA. RESTITUIÇÃO CABÍVEL QUANTO AO APELANTE ABSOLVIDO EM SENTENÇA. CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A pena base estipulada acima do mínimo legal devidamente fundamentada, inclusive pela quantidade da droga. Devida a restituição de objetos de réu absolvido. Apelo conhecido e provido em parte. (ACR n. 0018793-97.2011.8.01.0001. Relatora Des^a. Denise Bonfim j. em 27.06.2013. p. em 08.07.2013 no DJE n. 4.950).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. SENTENÇA PROFERIDA. ARGUMENTO DE EXCESSO DE PRAZO PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA. DENEGAÇÃO. A prolação da sentença descaracteriza eventual excesso de prazo processual alegado. Denegação da Ordem. (HC n. 0001261-45.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Bonfim j. em 27.06.2013. p. em 08.07.2013 no DJE n. 4.950).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO. DESCABIMENTO. CRIME DE TRÁFICO CONFIGURADO. APELO CONHECIDO

E INTEGRALMENTE IMPROVIDO. O crime de tráfico de entorpecente ficou comprovado por provas materiais e testemunhais, não havendo que se falar em desclassificação para outro tipo penal.

Apelo conhecido e integralmente improvido.(ACR n. 0017940-54.2012.8.01.0001.Relatora Des^a. Denise Bonfim j. em 27.06.2013. p. em 08.07.2013 no DJE n. 4.950).

TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO. POSSIBILIDADE.Não existindo provas idôneas que indique da destinação comercial da substância entorpecente apreendida em poder do réu. A solução adequada é a desclassificação, por aplicação do princípio *in dubio pro reo*. Apelo provido.(ACR n. 0028283-80.2010.8.01.0001.Relatora Des^a. Denise Bonfim j. em 27.06.2013. p. em 08.07.2013 no DJE n. 4.950).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA E CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IMPROCEDÊNCIA. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. CONDIÇÕES

PESSOAIS NÃO OBRIGAM A LIBERDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM.Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação do Paciente.As condições pessoais do Paciente, por si só, não induzem à liberdade.Denegação da Ordem.(HC n. 0001253-68.2013.8.01.0000.Relatora Des^a. Denise Bonfim j. em 27.06.2013. p. em 08.07.2013 no DJE n. 4.950).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. ALEGAÇÃO DE REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA NÃO PREENCHIDOS. INSUBSISTÊNCIA. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. DENEGAÇÃO DA ORDEM.Habeas Corpus pretendendo a liberdade dos Pacientes alegando ausência dos pressupostos da prisão preventiva.Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação dos Pacientes.Denegação da Ordem.(HC n. 0001262-30.2013.8.01.0000.Relatora Des^a. Denise Bonfim j. em 27.06.2013. p. em 08.07.2013 no DJE n. 4.950).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO

INFRACIONAL ANÁLOGO AO FURTO QUALIFICADO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. MEDIDA DE INTERNAÇÃO JUSTIFICADA. IMPROCEDÊNCIA. Autoria e materialidade comprovadas. Impossibilidade de substituição medida socioeducativa de internação por prestação de serviços a comunidade. Improcedência. (ACR n. 0001203-89.2011.8.01.0007. Relatora Des^a. Denise Bonfim j. em 27.06.2013. p. em 08.07.2013 no DJE n. 4.950).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. ABSOLVIÇÃO PRETENDIDA. IMPOSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO EFETIVADO PELAS VÍTIMAS. CONJUNTO PROBATÓRIO PRESENTE. A REINCIDÊNCIA JUSTIFICA A ESTIPULAÇÃO DA PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. Provas de autoria e materialidade robustas nos autos. Palavras das vítimas em sintonia com o conjunto probatório. Absolvição inviável. A reincidência enseja a exacerbação da pena base. Apelo conhecido e

improvido. (ACR n. 0031944-67.2010.8.01.0001. Relatora Des^a. Denise Bonfim j. em 27.06.2013. p. em 08.07.2013 no DJE n. 4.950).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PROCESSUAL. IMPROCEDÊNCIA. COMPLEXIDADE DO FEITO. CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Habeas Corpus pretendendo a liberdade do Paciente alegando excesso de prazo processual. Excesso de prazo não configurado ante a complexidade do feito, sobejamente com contribuição da defesa. Denegação da Ordem. (HC n. 0001258-90.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Bonfim j. em 27.06.2013. p. em 08.07.2013 no DJE n. 4.950).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. SUBSISTÊNCIA. PROVAS INSUFICIENTES PARA ENSEJAR A ATIVIDADE DE TRAFICÂNCIA. APELO CONHECIDO E PROVIDO. O crime de tráfico de entorpecentes não ficou comprovado. Insuficiência de provas. Apelo conhecido e provido. (ACR n. 0019018-83.2012.8.01.0001. Relatora Des^a. Denise Bonfim j. em 27.06.2013. p. em 08.07.2013 no DJE n. 4.950).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS RECURSO DEFENSIVO. FRAGILIDADE NO ACERCO PROBATÓRIO. ABSOLVIÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE.

MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. LASTRO

PROBATÓRIO COESO, APTO A FUNDAR A CONDENAÇÃO.

VALIDADE DA PALAVRA DOS POLICIAIS. DESCLASSIFICAÇÃO

PARA USO. IMPOSSIBILIDADE.

IMPROVIMENTO DO APELO.1.

Resta afastada a hipótese de absolvição quando comprovadas, sob o crivo do contraditório, a autoria e materialidade dos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico.2. Pequena quantidade de droga apreendida, por si só, não caracteriza a condição de usuário.

(ACR n. 0011103-80.2012.8.01.0001.Relatora Des^a. Denise Bonfim j. em 27.06.2013. p. em 08.07.2013 no DJE n. 4.950).

HABEAS CORPUS. ESTUPRO. PRISÃO PREVENTIVA.

ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO

OCORRÊNCIA. EXISTÊNCIA DE FATOS CONCRETOS.

REITERAÇÃO DE CONDUTA.

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM NÃO CONCEDIDA.

1. Prisão de natureza cautelar não conflita com a presunção de inocência quando devidamente fundamentada a sua necessidade.2. O paciente se encontra preso há cinquenta e seis dias e a audiência de instrução e julgamento já está designada, não havendo constrangimento ilegal.3. Habeas corpus denegado.(HC n. 0001448-53.2013.8.01.0000.Relator Des. Francisco Djalma j. em 27.06.2013. p. em 08.07.2013 no DJE n. 4.950).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO.

ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. LEGÍTIMA DEFESA. IMPOSSIBILIDADE. DÚVIDA.

IN DUBIO PRO SOCIETATE. MOTIVO FÚTIL. AFASTAMENTO.

IMPOSSIBILIDADE. DÚVIDA.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENTIVA.

VIABILIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS AUTORIZADORES.

RECURSO PARCIALMENTE

PROVIDO.1. A absolvição sumária do agente, com base na legítima defesa, nos termos do Art. 415, IV, do Código de Processo Penal, exige demonstração inequívoca daquela circunstância. Havendo dúvidas a respeito do fato, deve

essa análise ser feita pelo Conselho de Sentença, juiz natural da causa.² A exclusão de qualificadoras quando da sentença de pronúncia só é possível quando manifesta a sua improcedência, consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.³ No caso dos autos, existem provas capazes de suportar a incidência da aludida qualificadora, de forma que competirá ao Conselho de Sentença decidir acerca de sua caracterização ou não.⁴ A prisão preventiva do recorrente, analisando-se a situação de fato em que se encontra, não se mostra necessária, impondo-se a sua revogação, por ser medida que mais se ajusta ao caso.⁵ Recurso em sentido estrito parcialmente provido.(RSE n. 0018624-76.2012.8.01.0001.Relator Des. Francisco Djalma j. em 27.06.2013. p. em 08.07.2013 no DJE n. 4.950).

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS. CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITOS. PEDIDO JÁ ANALISADO PELO JUÍZO SENTENCIANTE. IMPROVIMENTO.1. Conversão de pena privativa de liberdade em restritiva de direitos não pode ser

reanalisada e deferida pelo juízo da Vara de Execuções Penais, porque já negado pelo juízo sentenciante.² Agravo improvido.(AEP n. 0021994-63.2012.8.01.0001.Relator Des. Francisco Djalma j. em 27.06.2013. p. em 08.07.2013 no DJE n. 4.950).

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS. CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITOS. PEDIDO JÁ ANALISADO PELO JUÍZO SENTENCIANTE. IMPROVIMENTO.1. Conversão de pena privativa de liberdade em restritiva de direitos não pode ser reanalisada e deferida pelo juízo da Vara de Execuções Penais, porque negado pelo juízo sentenciante. 2. Agravo improvido.(AEP n. 0000557-42.2012.8.01.0008.Relator Des. Francisco Djalma j. em 27.06.2013. p. em 08.07.2013 no DJE n. 4.950).

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS. CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITOS. PEDIDO JÁ ANALISADO PELO JUÍZO SENTENCIANTE E EM SEDE DE APELAÇÃO CRIMINAL. IMPROVIMENTO.

1. Conversão de pena privativa de liberdade em restritiva de direitos não pode ser reanalisada e deferida pelo juízo

da Vara de Execuções Penais, porque negado pelo juízo sentenciante e em sede de apelação criminal. 2. Agravo improvido.(AEP n. 0011144-47.2012.8.01.0001.Relator Des. Francisco Djalma j. em 27.06.2013. p. em 08.07.2013 no DJE n. 4.950).

V.V. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. CRIME DOLOSO. DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES IMPOSTAS QUANDO DA PROGRESSÃO PARA REGIME ABERTO. REGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. IMPERATIVIDADE.A Lei de Execução Penal, em seu art. 118, inciso I, determina que o apenado ficará sujeito à transferência para o regime mais gravoso se praticar fato definido como crime doloso ou falta grave.Cometido fato previsto como crime doloso pelo apenado, durante o cumprimento da reprimenda, resta caracterizada a falta grave, nos termos do art. 50, inciso I, da LEP, independentemente do trânsito em julgado de eventual sentença condenatória, porquanto ser de cunho administrativo e obedecer aos mesmos parâmetros da ampla defesa e do contraditório exigidos no processo penal. Precedentes do STJ.Agravo de Execução Penal provido.AGRAVO EM EXECUÇÃO

PENAL. COMETIMENTO DE NOVO DELITO NO CURSO DA PENA. REGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Decisão fundamentada no princípio da presunção da inocência, insculpida no Art. 5º LVII, da Constituição Federal, materializada pela ausência de sentença condenatória transitada em julgado. 2. Ante o princípio da presunção de inocência, não se pode punir o apenado antes de se ter certeza da autoria do delito a ele imputado, algo que somente ocorrerá após o trânsito em julgado da sentença condenatória relativa ao suposto crime cometido durante a execução da pena.3.

A regressão do regime depende de trânsito em julgado da ação penal respectiva.4. Agravo improvido.(AEP n. 0017794-47.2011.8.01.0001. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 27.06.2013. p. em 11.07.2013 no DJE n. 4.953).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. INSURGÊNCIA ANTE PEDIDO DE JUSTIFICAÇÃO NEGADO. SUBSISTÊNCIA. ARGUMENTOS PARA INDEFERIMENTO COM CUNHO MERITÓRIO REVISIONAL. APELO CONHECIDO E PROVIDO. É direito do Apelante efetivar justificação criminal sobre prova que entende como nova a

ensejar ou não revisão criminal;Negar a justificação sob o prisma de repetir prova é adentrar o mérito revisional;Apelo conhecido e provido. (ACR n. 0700452-42.2012.8.01.0002. Relatora Desª. Denise Bonfim. j. em 04.07.2013. p. em 11.07.2013 no DJE n. 4.953).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. PEDIDOS DE CARACTERIZAÇÃO DE EXCLUDENTE DE IMPUTABILIDADE E ABSOLVIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. O USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE NÃO IMPLICA EM INIMPUTABILIDADE OU SEMI-IMPUTABILIDADE.

IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO GENÉRICO SEM ESPECIFICAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS. NÃO CONHECIMENTO.O simples fato do Apelante declarar que consome substância entorpecente não implica na caracterização de sua condição de inimputável ou semi-imputável.Pedido de absolvição genérico sem demonstração dos pontos de insurgência torna sua análise prejudicada.Apelo não conhecido quanto ao pedido de absolvição e improvido quanto à caracterização de excludente de

imputabilidade.(ACR n. 0028774-53.2011.8.01.0001. Relatora Desª. Denise Bonfim. j. em 04.07.2013. p. em 11.07.2013 no DJE n. 4.953).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÕES CRIMINAIS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO. PEDIDOS DE ABSOLVIÇÕES, PENAS BASES REDUZIDAS OU NO MÍNIMO LEGAL, APLICAÇÃO DO REDUTOR LEGAL E RESTITUIÇÃO DE BENS. INSUBSISTÊNCIA EXCETO QUANTO AO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. CONDENAÇÕES FUNDADAS. PENAS BASES FUNDAMENTADAS E JUSTIFICADAS EM SUAS EXACERBAÇÕES. VEDAÇÃO DE APLICAÇÃO DO REDUTOR. DEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DOS BENS NÃO RELACIONADOS AOS CRIMES. APELOS CONHECIDOS E APENAS UM PROVIDO EM PARTE. Provas robustas ensejam a manutenção das condenações.A severa quantidade de droga sustenta a exacerbação das penas bases, dentre outros motivos.Não preenchimento dos requisitos para a aplicação da causa de diminuição legal.É devida a restituição de bens alheios aos crimes.Apelos conhecidos e apenas um provido em parte.(ACR n. 0006048-22.2010.8.01.0001. Relatora Desª. Denise Bonfim. j. em 04.07.2013. p. em 11.07.2013 no DJE n. 4.953).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ESTELIONATO, FALSIFICAÇÃO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA.

CONSTRANGIMENTO ILEGAL. IMPROCEDÊNCIA. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES.

DENEGACÃO DA ORDEM. Habeas Corpus pretendendo a liberdade do Paciente alegando ausência dos pressupostos da prisão preventiva. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação do Paciente. Denegação da Ordem. (HC n. 0001476-21.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Bonfim. j. em 04.07.2013. p. em 11.07.2013 no DJE n. 4.953).

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO À FURTO QUALIFICADO. ALEGAÇÃO DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS E INSUBSISTÊNCIA DA SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. INSUBSISTÊNCIA. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO

OBRIGAM A LIBERDADE. IMPROCEDÊNCIA. Presentes e justificados os motivos ensejadores da internação provisória. Condições pessoais por si só, não induzem à liberdade. Improcedência. (ACR n. 0000769-38.2012.8.01.0081. Relatora Des^a. Denise Bonfim. j. em 04.07.2013. p. em 11.07.2013 no DJE n. 4.953).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. PRETENSÃO DE PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL. APLICAÇÃO DA CAUSA REDUTORA DE PENA. EXCLUSÃO DE CAUSA DE AUMENTO DE PENA. MUDANÇA DE REGIME. PROCEDÊNCIA PARCIAL. PENA BASE APLICADA JUSTIFICADAMENTE. A QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA NÃO AUTORIZA A APLICAÇÃO DO REDUTOR EM SEU GRAU MÁXIMO. IMPOSSIBILIDADE. CAUSA DE AUMENTO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. MUDANÇA DO REGIME INICIALMENTE FECHADO PARA O SEMIABERTO. VIABILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. Devidamente justificados, no caso em tela, a aplicação da pena base acima do mínimo legal, ante a quantidade e nocividade da droga apreendida. Quantidade e qualidade de droga apreendida são circunstâncias que devem ser sopesadas na 1ª fase de

individualização da pena, nos termos do art. 42 da Lei 11.343/2006, sendo impróprio invocá-las por ocasião de escolha do fator de redução previsto no § 4º do art. 33, sob pena de **bis in idem**. O fato de o entorpecente ter sido apreendido no interior de transporte coletivo se mostra suficiente para a caracterização da causa de aumento prevista no art. 40, III da Lei n. 11.343/2006. Provimento parcial. (ACR n. 0015621-16.2012.8.01.0001. **Relatora Desª. Denise Bonfim. j. em 04.07.2013. p. em 11.07.2013 no DJE n. 4.953**).

HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO.

ESTABELECIMENTO DO REGIME INICIAL SEMIABERTO PARA CUMPRIMENTO DA PENA. AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO DE IMEDIATO CUMPRIMENTO DA PENA NO REGIME PRISIONAL APLICADO. COMPATIBILIDADE.

CONSTRANGIMENTO ILEGAL.1.

Hipótese em que o réu respondeu a todo processo recolhido e, por ocasião da prolação da sentença condenatória, não lhe foi alcançado o

direito de recorrer em liberdade, pois ainda presentes os motivos que ensejaram a constrição. Decisão em sintonia com a orientação dominante das Cortes Superiores sobre a matéria. Precedentes. 2. A negativa do direito de recorrer em liberdade não é incompatível, em si, com a fixação do regime inicial semiaberto, sobretudo quando presentes os requisitos do art. 312, do Código de Processo Penal. 3. "Entretanto, faz-se necessário compatibilizar a manutenção da custódia cautelar com o modo prisional determinado no édito repressivo, sob pena de estar-se impondo ao acusado regime mais gravoso de segregação tão somente pelo fato de ter optado pela interposição de recurso" (RHC 34.998/RJ, 5.ª Turma, Rel. Min. JORGE MUSSI, DJe de 20/03/2013). No entanto, embora na sentença tenha sido fixado o regime inicial semiaberto para cumprimento da pena, não constou dos provimentos finais determinação no sentido da imediata remoção do ora suplicado a estabelecimento compatível – o que vai deferido em sede de habeas corpus, flagrante a ilegalidade. 4. ORDEM CONCEDIDA EM PARTE. (HC n. 0001257-08.2013.8.01.0000. **Relatora Desª. Denise Bonfim. j. em 04.07.2013. p. em 11.07.2013 no DJE n. 4.953**).

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO

QUALIFICADO. ALEGAÇÃO DE **BIS IN IDEM**. REINCIDÊNCIA NÃO CONFIGURADA. PEDIDO DE REGIME DE PENA MAIS BRANDO. INSUBSISTÊNCIA PARCIAL. DUAS QUALIFICADORAS USADAS SEPARADAMENTE EM MOMENTOS DIVERSOS DA DOSIMETRIA. REINCIDÊNCIA INEXISTENTE. NOVA DOSIMETRIA ENSEJA REGIME MENOS GRAVOSO. PROVIMENTO PARCIAL. Dupla qualificação do crime permite usar uma qualificadora como elemento exacerbador da pena base e outra como causa de aumento; Verificando que o Apelante não era reincidente, imperioso o recálculo de sua sentença e estipulação de regime semi-aberto; Apelo provido parcialmente. (ACR n. 0018489-35.2010.8.01.0001. Relatora Desª. Denise Bonfim. j. em 04.07.2013. p. em 11.07.2013 no DJE n. 4.953).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE VÍCIO PROCESSUAL. NULIDADE DE CITAÇÃO. CONSEQUENTE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. INSUBSISTÊNCIA. AUSÊNCIA PROBANTE DO

ALEGADO. IMPROVIMENTO. A ausência documental quanto ao processo original citado torna impossível a análise meritória do **Writ**. Denegação da Ordem. (HC n. 0001599-19.2013.8.01.0000. Relatora Desª. Denise Bonfim. j. em 04.07.2013. p. em 11.07.2013 no DJE n. 4.953).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO PRETENDIDA. ALEGAÇÃO DE PENA BASE EXACERBADA. PEDIDOS DE DESCONSIDERAÇÃO DAS QUALIFICADORAS, APLICAÇÃO DA DIMINUIÇÃO PELA TENTATIVA EM GRAU MÁXIMO, REGIME DE PENA MAIS BRANDO E DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. PROCEDÊNCIA EM PARTE. PROVAS VEEMENTES JUSTIFICAM A CONDENAÇÃO NO CRIME QUALIFICADO. PEDIDO GENÉRICO NÃO ENSEJA ANÁLISE SOB QUANTUM DA PENA BASE. FRAÇÃO DA DIMINUIÇÃO PELA TENTATIVA EM CONSONÂNCIA COM O ITER CRIMINIS PERCORRIDO. FUNDAMENTOS DA PRISÃO PREVENTIVA MANTIDOS. REGIME SEMI-ABERTO MAIS CONDIZENTE COM A QUANTIDADE DE PENA. APELO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. Justifica-se a condenação pelas

provas efetivadas nos autos, inclusive no tocante às qualificadoras. Pedido genérico prejudica a análise sob o quantum da pena base. O iter criminis percorrido justifica a diminuição em face da tentativa em grau mínimo. Regime semi-aberto mais adequado à quantidade de pena. Motivos para a segregação preventiva mantidos. Apelo conhecido e provido em parte. (ACR n. 0015977-11.2012.8.01.0001. Relatora Desª. Denise Bonfim. j. em 04.07.2013. p. em 11.07.2013 no DJE n. 4.953).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. INSURGÊNCIA ANTE A EXACERBAÇÃO DA PENA BASE E ANTE A QUANTIDADE FINAL DE PENA. PEDIDO GENÉRICO. IMPROCEDÊNCIA. Não há especificação dos elementos sobre os quais recaem as insurgências, o que inviabiliza a apreciação do pleito recursal. Improvimento. (ACR n. 0006676-08.2010.8.01.0002. Relatora Desª. Denise Bonfim. j. em 04.07.2013. p. em 11.07.2013 no DJE n. 4.953).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. CONDENAÇÃO PRETENDIDA. IMPOSSIBILIDADE. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS QUANTO À AUTORIA. PALAVRA ISOLADA DA VÍTIMA. **IN DUBIO PRO REO**. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. Provas de autoria insuficientes nos autos. Palavra da vítima isolada. Condenação inviável. **In Dubio Pro reo**. Apelo conhecido e improvido. (ACR n. 0010436-02.2009.8.01.0001. Relatora Desª. Denise Bonfim. j. em 04.07.2013. p. em 11.07.2013 no DJE n. 4.953).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. LIBERDADE PROVISÓRIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. NEGATIVA DE AUTORIA. EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. UNANIMIDADE. 1. Habeas corpus não é a via adequada para se discutir questões que exijam uma análise dos fatos, o que deve ficar a cargo do processo de conhecimento. 2. Condições pessoais favoráveis, isoladamente, não autorizam a concessão de liberdade provisória. (HC n. 0001252-83.2013.8.01.0000. Relatora Desª. Denise Bonfim. j. em 04.07.2013. p. em 11.07.2013 no DJE n. 4.953).

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO

QUALIFICADO. PRETENDIDA ANULAÇÃO DO JULGAMENTO E A DIMINUIÇÃO DA PENA BASE PELA PRIMEIRA APELANTE. PEDIDO DE CARACTERIZAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO E DIMINUIÇÃO DA PENA BASE PELO SEGUNDO APELANTE. RAZÃO PARCIAL AOS RECORRENTES. AS PROVAS DOS AUTOS FORAM EFETIVADAS EM INSTRUÇÃO PROCESSUAL POR AMBAS AS PARTES E ANALISADAS PELO CORPO DE JURADOS, AFASTANDO A TESE DE DECISÃO INSUBSISTENTE. NÃO OCORREU A CONFISSÃO DO SEGUNDO APELANTE, SENDO IMPOSSÍVEL A CARACTERIZAÇÃO DA ATENUANTE ESPECÍFICA. PENA BASE EXACERBADA EM EXCESSO MERECE SER DIMINUIDA. MOTIVAÇÃO JÁ CARACTERIZADORA DE QUALIFICADORA DEVE SER EXCLUÍDA COMO ELEMENTOS EXACERBADOR DA PENA BASE. RECURSOS PROVIDOS PARCIALMENTE PARA DIMINUIÇÃO DA PENA BASE. As provas nos autos, efetivadas por ambas as partes em sede instrutória do feito, foram devidamente analisadas pelos jurados, de modo

que a decisão dos mesmos não se encontra injustificada ou contrária a tais provas na medida em que os mesmos optam por uma versão dos fatos. Não havendo confissão por parte do Segundo Apelante não há que se falar em aplicação da atenuante específica. Os motivos do crime devem ser excluídos como elementos exacerbantes das penas bases, pois foi já caracterizou a qualificadora do crime. Pena base deve ficar acima do mínimo, porém em quantum menor que o determinado em sentença; Apelos providos parcialmente para diminuir as penas bases. (ACR n. 0021775-21.2010.8.01.0001. Relatora Desª. Denise Bonfim. j. em 04.07.2013. p. em 11.07.2013 no DJE n. 4.953).

HABEAS CORPUS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. REGIME SEMIABERTO. PRISÃO PREVENTIVA. RECOLHIMENTO À REGIME MAIS GRAVOSO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. ORDEM CONCEDIDA EM PARTE. 1. *A fixação do regime semiaberto para o cumprimento de pena constitui óbice à decretação da custódia cautelar do agente, por se tratar de imposição de cumprimento de pena em regime mais gravoso.* 2. *Habeas corpus parcialmente concedido para assegurar ao paciente o direito de aguardar o julgamento de apelação em regime semiaberto.* (HC n. 0001478-88.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco

Djalma. j. em 04.07.2013. p. em 16.07.2013 no DJE n. 4.956).

APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ESTUPRO. MEDIDA DE INTERNAÇÃO. PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MEDIDA MAIS BRANDA. POSSIBILIDADE. APRECIÇÃO DAS PECULIARIDADES DO CASO. MEDIDA DE SEMILIBERDADE MAIS ADEQUADA. APELO PROVIDO.*A aplicação da medida socioeducativa deve levar em consideração a gravidade do ato infracional praticado pelo adolescente (Art. 112, § 1.º, do ECA). Essa gravidade não deve ser analisada isoladamente, devendo-se levar em consideração, também, as condições pessoais do adolescente e as peculiaridades do caso concreto, aplicando a medida socioeducativa mais adequada para atingir a finalidade pedagógica a que se destina, sem se olvidar do caráter sancionatório e responsabilizador. Apelo provido.* (ACR n. 0001545-38.2012.8.01.0081. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 04.07.2013. p. em 16.07.2013 no DJE n. 4.956).

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÂNSITO. HOMICÍDIO CULPOSO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. REDUÇÃO DO PERÍODO DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR PARA O MÍNIMO LEGAL. PROPORCIONALIDADE COM A PENA APLICADA. POSSIBILIDADE. APELO PROVIDO.*1. Tendo a pena de suspensão da habilitação para dirigir veículos automotores sido fixada além do mínimo legal, sem guardar proporção com a pena principal, deve o período de suspensão ser reduzido também ao mínimo legal. 2. Apelo provido.* (ACR n. 0023741-53.2009.8.01.0001. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 04.07.2013. p. em 16.07.2013 no DJE n. 4.956).

V.V. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. CRIME DOLOSO. DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES IMPOSTAS QUANDO DA PROGRESSÃO PARA REGIME ABERTO. REGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. IMPERATIVIDADE.A Lei de Execução Penal, em seu art. 118, inciso I, determina que o apenado ficará sujeito à transferência para o regime mais gravoso se praticar fato definido como crime doloso ou falta grave. Cometido fato previsto como crime doloso pelo apenado, durante o cumprimento da reprimenda, resta

caracterizada a falta grave, nos termos do art. 50, inciso I, da LEP, independentemente do trânsito em julgado de eventual sentença condenatória, porquanto ser de cunho administrativo e obedecer aos mesmos parâmetros da ampla defesa e do contraditório exigidos no processo penal. Precedentes do STJ.Agravo de Execução Penal provido.V.v. AGRADO EM EXECUÇÃO PENAL. COMETIMENTO DE NOVO DELITO NO CURSO DA PENA. REGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. AGRADO IMPROVIDO. Decisão fundamentada no princípio da presunção da inocência, insculpida no Art. 5º LVII, da Constituição Federal, materializada pela ausência de sentença condenatória transitada em julgado. Ante o princípio da presunção de inocência, não se pode punir o apenado antes de se ter certeza da autoria do delito a ele imputado, algo que somente ocorrerá após o trânsito em julgado da sentença condenatória relativa ao suposto crime cometido durante a execução da pena.A regressão do regime depende de trânsito em julgado da ação penal

respectiva.Agravo improvido.(AEP n. 0012453-45.2008.8.01.0001. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 27.06.2013. p. em 11.07.2013 no DJE n. 4.953).

V.V. AGRADO EM EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. CRIME DOLOSO. DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES IMPOSTAS QUANDO DA PROGRESSÃO PARA REGIME ABERTO. REGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. IMPERATIVIDADE.A Lei de Execução Penal, em seu art. 118, inciso I, determina que o apenado ficará sujeito à transferência para o regime mais gravoso se praticar fato definido como crime doloso ou falta grave.Cometido fato previsto como crime doloso pelo apenado, durante o cumprimento da reprimenda, resta caracterizada a falta grave, nos termos do art. 50, inciso I, da LEP, independentemente do trânsito em julgado de eventual sentença condenatória, porquanto ser de cunho administrativo e obedecer aos mesmos parâmetros da ampla defesa e do contraditório exigidos no processo penal. Precedentes do STJ.Agravo de Execução Penal provido.V.v. AGRADO EM EXECUÇÃO PENAL. COMETIMENTO DE NOVO DELITO NO CURSO DA PENA. REGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. AGRADO IMPROVIDO.1.

Decisão fundamentada no princípio da presunção da inocência, insculpida no Art. 5º LVII, da Constituição Federal, materializada pela ausência de sentença condenatória transitada em julgado.

2. Ante o princípio da presunção de inocência, não se pode punir o apenado antes de se ter certeza da autoria do delito a ele imputado, algo que somente ocorrerá após o trânsito em julgado da sentença condenatória relativa ao suposto crime cometido durante a execução da pena.3. A regressão do regime depende de trânsito em julgado da ação penal respectiva.4. Agravo improvido. **(AEP n. 0010283-61.2012.8.01.0001. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 27.06.2013. p. em 11.07.2013 no DJE n. 4.953).**

V.V. AGRADO EM EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. CRIME DOLOSO. DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES IMPOSTAS QUANDO DA PROGRESSÃO PARA REGIME ABERTO. REGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. IMPERATIVIDADE.A Lei de Execução Penal, em seu art. 118, inciso I, determina que o apenado ficará sujeito à transferência para o regime mais gravoso se praticar fato definido como crime doloso ou falta

grave.Cometido fato previsto como crime doloso pelo apenado, durante o cumprimento da reprimenda, resta caracterizada a falta grave, nos termos do art. 50, inciso I, da LEP, independentemente do trânsito em julgado de eventual sentença condenatória, porquanto ser de cunho administrativo e obedecer aos mesmos parâmetros da ampla defesa e do contraditório exigidos no processo penal. Precedentes do STJ.Agravo de Execução Penal provido.V.v. AGRADO EM EXECUÇÃO PENAL. COMETIMENTO DE NOVO DELITO NO CURSO DA PENA. REGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. FALTA GRAVE. CUMPRIMENTO PARCIAL DAS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS. ADVERTÊNCIA. PUNIÇÃO RAZOÁVEL. AGRADO NÃO PROVIDO.1. Ante o princípio da presunção de inocência, a regressão do regime depende de trânsito em julgado da ação penal respectiva.2.

A magistrada agiu acertadamente ao advertir o agravado a respeito do descumprimento das obrigações impostas, isto porque ele cumpriu parcialmente o acordado, além do que não foi submetido a audiência de advertência anterior. 3.

Agravo não provido.**(AEP n. 0002772-49.2011.8.01.0000. Relator Des.**

Francisco Djalma. j. em 27.06.2013.
p. em 11.07.2013 no DJE n. 4.953).

DIREITO PENAL. APELAÇÃO
CRIMINAL. HOMICÍDIO
CULPOSO. ACIDENTE DE
TRÂNSITO. CONDUTOR DO
VEÍCULO SOB EFEITO DE
ÁLCOOL. INVASÃO DA FAIXA DE
MÃO CONTRÁRIA.
IMPRUDÊNCIA. LAUDO
PERICIAL. PROVA
SATISFATÓRIA DA
MATERIALIDADE E DA AUTORIA.
DESCCLASSIFICAÇÃO DO
HOMICÍDIO CULPOSO PARA
LESÃO CORPORAL CULPOSA.
IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA
MANTIDA. *1. Sendo a conclusão do
laudo pericial categórica quanto à
causa determinante da colisão ter
sido uma manobra de conversão
realizada quando as condições de
tráfego não eram favoráveis, com
invasão da faixa de rolamento no
sentido contrário, demonstrada a
culpa pelo acidente que resultou na
morte da vítima. 2. Apelo
improvido.* (ACR n. 0020884-
97.2010.8.01.0001. Relator Des.
Francisco Djalma. j. em 04.07.2013.
p. em 16.07.2013 no DJE n. 4.956).

HABEAS CORPUS.
ARBITRAMENTO DE FIANÇA.

INCAPACIDADE ECONÔMICA DO
PRESO. MANUTENÇÃO DA
PRISÃO DO PACIENTE.
CONSTRANGIMENTO ILEGAL
CONFIGURADO. ORDEM
CONCEDIDA. *1. Tendo o juízo a quo
expressamente reconhecido a
concessão de liberdade provisória
mediante fiança, o não pagamento por
incapacidade econômica do preso não
pode conduzir à manutenção da
prisão. Constrangimento ilegal
configurado e sanável pela via do
habeas corpus. 2. Habeas corpus
concedido.* (HC n. 0001541-
16.2013.8.01.0000. Relator Des.
Francisco Djalma. j. em 04.07.2013. p.
em 16.07.2013 no DJE n. 4.956).

APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA. INSUFICIÊNCIA
PROBATÓRIA. ABSOLVIÇÃO PELO
JUÍZO A QUO. MANUTENÇÃO DA
DECISÃO RECORRIDA ANTE O
PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO.
IMPROVIMENTO DO APELO. *A
incerteza quanto à ocorrência dos fatos
descritos na peça acusatória inviabiliza o
édito condenatório, impondo-se a
manutenção da solução absolutória. Apelo
improvido.* (ACR n. 0006590-
37.2010.8.01.0002. Relator Des. Francisco
Djalma. j. em 04.07.2013. p. em
16.07.2013 no DJE n. 4.956).

V.V.:PROCESSUAL PENAL.
HABEAS CORPUS. ROUBO
QUALIFICADO. ALEGAÇÃO DE
INSUBSISTÊNCIA DA DECISÃO
QUE DECRETOU A PRISÃO
PREVENTIVA. IMPROCEDÊNCIA.
ELEMENTOS PARA A
SEGREGAÇÃO CAUTELAR
PRESENTES. CONDIÇÕES
PESSOAIS NÃO OBRIGAM
LIBERDADE. HABEAS CORPUS
NÃO COMPORTA ANÁLISE
FACTO-PROBATÓRIA.

DENEGAÇÃO DA ORDEM.Habeas
Corpus pretendendo a liberdade do
Paciente alegando ausência dos
pressupostos da prisão
preventiva.Presentes e justificados
os motivos ensejadores da prisão
preventiva, o que sustenta a
manutenção da segregação do
Paciente.As condições pessoais do
Paciente, por si só, não induzem à
liberdade.A via estreita do Habeas
Corpus não comporta análise do
conjunto fático-probatório.Denegação
da Ordem.V. v.:HABEAS CORPUS.
PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA
DA ORDEM PÚBLICA.
FUNDAMENTAÇÃO ABSTRATA.
GRAVIDADE DO DELITO.
CONSTRANGIMENTO LEGAL.
CONFIGURAÇÃO. ORDEM
CONCEDIDA1. A ameaça a ordem

pública deve estar demonstrada de modo
consistente no decreto prisional, não
servindo como fundamento a simples
remissão às palavras da lei, suposições do
magistrado, bem assim considerações a
respeito da gravidade abstrata do crime
ou do clamor público provocado por
determinada conduta delituosa.2. Ordem
concedida.(HC n. 0001525-
62.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco
Djalma. j. em 04.07.2013. p. em
16.07.2013 no DJE n. 4.956).

V.V:HABEAS CORPUS PREVENTIVO.
PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA.
ALEGAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA.
IMPROCEDENCIA. GARANTIA DA
ORDEM PÚBLICA ABALADA. DECISÃO
FUNDAMENTADA. ORDEM
DENEGADA1. Fundados indícios de
autoria de diversos furtos em área rural
com severo prejuízo financeiro das
vítimas;2. Real possibilidade de reiteração
dos delitos e potencialidade criminosa; 3.
Ordem pública abalada.4. Ordem
denegada. V.v:HABEAS CORPUS.
PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA
ORDEM PÚBLICA. FUNDAMENTAÇÃO
ABSTRATA. GRAVIDADE DO DELITO.
IMPOSSIBILIDADE.

CONSTRANGIMENTO ILEGAL
CONFIGURADO. ORDEM
CONCEDIDA1. A ameaça a ordem
pública deve estar demonstrada de modo
consistente no decreto prisional, não

servindo como fundamento a simples menção à gravidade do delito. 2. Ordem concedida. (HC n. 0001440-76.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 04.07.2013. p. em 16.07.2013 no DJE n. 4.956).

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO. VEÍCULO AUTOMOTOR. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO OU EXCLUSÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR - IMPOSSIBILIDADE.*1. O condutor de veículo automotor que age com imprudência que culmina com a morte do transeunte em via pública, por inobservância das cautelas necessárias, comete o delito de homicídio culposos, e deve ser mantida a decisão condenatória.2. Inviável a exclusão da pena de suspensão da habilitação para dirigir, eis que a sua fixação faz parte da sanção do tipo penal, a teor do Art. 302, do Código de Trânsito Brasileiro.3. Apelo improvido.*(ACR n. 0005537-24.2010.8.01.0001. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 04.07.2013. p. em 16.07.2013 no DJE n. 4.956).

ROUBO E ESTUPRO. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. GRAVE AMEAÇA E VIOLÊNCIA À PESSOA. DECISÃO JUDICIAL DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. APELO IMPROVIDO.*1.*

Estando a decisão judicial devidamente fundamentada, ante a prática dos atos infracionais cometidos mediante grave ameaça e violência à pessoa, é cabível a aplicação de medida sócio-educativa de internação, a teor do disposto no Art. 122, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente.2. Recurso não provido.(ACR n. 0001779-20.2012.8.01.0081. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 04.07.2013. p. em 16.07.2013 no DJE n. 4.956).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO TENTADO. PRESCRIÇÃO VIRTUAL, ANTECIPADA, PROJETADA OU EM PERSPECTIVA. INADMISSIBILIDADE. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 438 DO STJ.*1. Não é possível o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva com base em pena abstrata, isto é, aquela que, supostamente, seria imposta na sentença em caso de condenação, hipótese não contemplada na legislação de regência. Precedentes jurisprudenciais.2. Recurso provido.* (RSE n. 0000012-29.1999.8.01.0007. Relator Des. Francisco

Djalma. j. em 04.07.2013. p. em 16.07.2013 no DJE n. 4.956).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PRISÃO TEMPORÁRIA COMO DATA BASE. INSURGÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. NÃO HÁ NOVA CONDENÇÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO. PRISÃO TEMPORÁRIA COMO MARCO TEMPORAL PARA FINS DE BENEFÍCIOS EXECUTÓRIOS. AGRAVO IMPROVIDO. Não sobrevindo nova condenação criminal com trânsito em julgado, deve ser o marco temporal para fins de benefícios executórios a prisão temporária. Agravo improvido. **(AEP n. 0000673-38.2013.8.01.0000. Relatora Desª. Denise Bonfim. j. em 11.07.2013. p. em 16.07.2013 no DJE n. 4.956).**

PENAL. PROCESSUAL PENAL. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. INSURGÊNCIA ANTE A PREPONDERÂNCIA DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA ANTE A ATENUANTE DA CONFISSÃO. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO. Segundo entendimento superior a agravante

da reincidência prepondera sobre a atenuante da confissão, sendo vedada a compensação entre ambas. Apelo improvido. **(ACR n. 0000859-62.2012.8.01.0011. Relatora Desª. Denise Bonfim. j. em 11.07.2013. p. em 16.07.2013 no DJE n. 4.956).**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IMPROVIMENTO. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. VIA ELEITA NÃO COMPORTA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO OBRIGAM A LIBERDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação do Paciente. As condições pessoais do Paciente, por si só, não induzem à liberdade. A via estreita do Habeas Corpus não comporta análise do conjunto fático-probatório. Denegação da Ordem. **(HC n. 0001699-71.2013.8.01.0000. Relatora Desª. Denise Bonfim. j. em 11.07.2013. p. em 16.07.2013 no DJE n. 4.956).**

HABEAS CORPUS. AMEAÇA A MAGISTRADO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIBERDADE

PROVISÓRIA. PENA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A QUATRO ANOS. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. *1. Com a alteração introduzida pela Lei n. 12.403/11, a prisão preventiva passou a ser cabível apenas nos casos relacionados no Art. 313 do Código de Processo Penal.* *2. Não se revelam presentes os pressupostos processuais para a segregação cautelar do paciente em face da pena máxima do crime a ele imputado ser de quatro anos de reclusão e multa.* *3. Cabível a aplicação de medida cautelar alternativa que atenda a proteção da integridade física do Magistrado ameaçado.* *4. Ordem parcialmente concedida.* (HC n. 0001600-04.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 11.07.2013. p. em 17.07.2013 no DJE n. 4.957).

HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PACIENTE CONTUMAZ EM DELITOS DA MESMA ESPÉCIE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. AMEAÇA A VÍTIMA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL

NÃO CONFIGURADO. ORDEM NEGADA. *O decreto prisional atende aos pressupostos e aos requisitos legais insculpidos no Art. 312, do Código de Processo Penal, materializados pela reiteração de conduta e ameaça a vítima, o que evidencia a necessidade da custódia cautelar como garantia da ordem pública e por conveniência da instrução criminal.* *Ordem negada.* (HC n. 0001602-71.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 11.07.2013. p. em 17.07.2013 no DJE n. 4.957).

HABEAS CORPUS. PRISÃO RELAXADA. ORDEM PREJUDICADA. *1. Tendo a autoridade coatora relaxado a custódia dos pacientes, tem-se por prejudicado o habeas corpus.* *2. Habeas corpus julgado prejudicado.* (HC n. 0001687-57.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 11.07.2013. p. em 17.07.2013 no DJE n. 4.957).

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. OCULTAÇÃO DE CADÁVER. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES AUTORIZADORAS. INOCORRÊNCIA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. PROCESSO TRANSCORRENDO SEM QUALQUER ATRASO IRRAZOÁVEL. ORDEM NÃO CONCEDIDA. *1. Não há que se falar em ausência das hipóteses de*

decretação da custódia cautelar, quando o juízo a **quo** fundamentou a necessidade da medida extrema com base em elementos concretos dos autos, apontando a imprescindibilidade da custódia preventiva do paciente para a garantia da ordem pública, para assegurar a aplicação da lei penal e para a conveniência da instrução criminal.² O excesso de prazo não se caracteriza apenas mediante a soma aritmética dos prazos estabelecidos na lei para a realização dos atos processuais, havendo a necessidade de perquirir as peculiaridades de cada caso, tais como sua complexidade, a quantidade de réus e a morosidade atribuível ao Estado.³ Habeas corpus não concedido. (HC n. 0001796-71.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 11.07.2013. p. em 17.07.2013 no DJE n. 4.957).

HABEAS CORPUS. ARBITRAMENTO DE FIANÇA. INCAPACIDADE ECONÔMICA DO PRESO. MANUTENÇÃO DA PRISÃO DO PACIENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA.¹ Tendo o juízo a **quo** expressamente reconhecido a concessão de liberdade provisória

mediante fiança, o não pagamento por incapacidade econômica do preso não pode conduzir à manutenção da prisão.² Constrangimento ilegal configurado e sanável pela via do habeas corpus.³ Habeas corpus concedido. (HC n. 0001795-86.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 11.07.2013. p. em 17.07.2013 no DJE n. 4.957).

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. PRECATÓRIA PARA A OITIVA TESTEMUNHA DE DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO. ORDEM NEGADA.¹ Consoante entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, eventual excesso de prazo não resulta de simples operação aritmética, devendo ser analisado à luz do princípio da razoabilidade, sendo certo que é permitido ao juiz, diante da complexidade do caso, extrapolar os limites estabelecidos em lei para conclusão da instrução criminal². Não há que se falar em excesso de prazo quando a própria defesa dá margem a esse fato, com requerimento de diligência fora da jurisdição do juízo.³ Ordem não concedida. (HC n. 0001786-27.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 11.07.2013. p. em 17.07.2013 no DJE n. 4.957).

HABEAS CORPUS. ARBITRAMENTO DE FIANÇA. INCAPACIDADE ECONÔMICA DO PRESO. MANUTENÇÃO DA PRISÃO DO PACIENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA.*1. Tendo o juízo a quo expressamente reconhecido a concessão de liberdade provisória mediante fiança, o não pagamento por incapacidade econômica do preso não pode conduzir à manutenção da prisão.**2. Constrangimento ilegal configurado e sanável pela via do habeas corpus.**3. Ordem concedida.*(HC n. 0001778-50.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 11.07.2013. p. em 17.07.2013 no DJE n. 4.957).

HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRISÃO FUNDAMENTADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM NEGADA.*1. A personalidade do agente voltada a prática de crimes se constitui em fundamento idôneo para o requisito garantia da ordem pública no instituto da prisão preventiva.**2. Constrangimento ilegal inexistente.**3. Ordem negada.*(HC n. 0001692-79.2013.8.01.0000.

Relator Des. Francisco Djalma. j. em 11.07.2013. p. em 17.07.2013 no DJE n. 4.957).

HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA DE SEMILIBERDADE. REGRESSÃO PARA INTERNAÇÃO. POSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA.*1. É cabível a regressão para medida de internação quando, injustificadamente, houver o descumprimento reiterado da medida de semiliberdade.**2. Ordem denegada.*(HC n. 0001691-94.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 11.07.2013. p. em 17.07.2013 no DJE n. 4.957).

HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ORDEM CONCEDIDA.*1- O magistrado, ao expedir o decreto de prisão preventiva, deve apontar, fundamentadamente, onde reside os requisitos do Art. 312, do Código de Processo Penal.**2- A quebra das medidas protetivas quando motivada pelo comportamento da vítima, descaracteriza o seu descumprimento, esvaziando, por assim dizer, os requisitos do Art. 313, III, do Código de Processo Penal.**3- Ordem concedida.*(HC n. 0001698-

86.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 11.07.2013. p. em 17.07.2013 no DJE n. 4.957).

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. NÃO INDICAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS. FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE. PACIENTE PRIMÁRIO. MEDIDAS SUBSTITUTIVAS ADEQUADAS. CONCESSÃO DE ORDEM.*1- A ameaça a ordem pública deve estar demonstrada de modo consistente no decreto prisional, não servindo como fundamento a simples menção à gravidade do delito.2- Não se prestam para justificar a prisão preventiva apenas a existência de indícios de autoria, a prova de materialidade e o juízo valorativo sobre a gravidade do delito imputado ao acusado.3- Ordem concedida. (HC n. 0001688-42.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 11.07.2013. p. em 17.07.2013 no DJE n. 4.957).*

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. LIVRAMENTO CONDICIONAL. PROGRESSÃO PARA REGIME MENOS RIGOROSO. DESNECESSIDADE. NÃO PREENCHIMENTO DE

REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS. AGRAVO NÃO PROVIDO.*1. Para a concessão do livramento condicional não se faz necessária a progressão do apenado para regime de cumprimento de pena menos rigoroso, bastando o preenchimento dos requisitos legalmente previstos (Art. 83 do Código Penal).2. Restando fundamentado na decisão recorrida que o agravante não preenche o requisito subjetivo para a concessão do livramento condicional, não prospera a sua pretensão.3. Agravo em execução não provido. (AEP n. 0019479-60.2009.8.01.0001. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 11.07.2013. p. em 17.07.2013 no DJE n. 4.957).*

APELAÇÃO. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. RECURSO PROVIDO.*1. O magistrado deve levar em consideração as circunstâncias e a gravidade da infração (Art. 112, § 1º, do ECA), bem como fundamentar o seu convencimento em dados concretos que exijam a restrição da liberdade, em virtude de sua excepcionalidade.2. Não tendo sido demonstrada a necessidade concreta da aplicação da medida socioeducativa de semiliberdade, resta configurado o constrangimento ilegal.3.*

Recurso provido.(ACR n. 0001003-20.2012.8.01.0081. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 11.07.2013. p. em 17.07.2013 no DJE n. 4.957).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRONÚNCIA. QUALIFICADORA RECURSO QUE DIFICULTOU DEFESA DO OFENDIDO. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.*1. A exclusão de qualificadoras quando da sentença de pronúncia só é possível quando manifesta a sua improcedência, consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça**2. No caso dos autos, existem provas capazes de suportar a incidência da aludida qualificadora, de forma que competirá ao Conselho de Sentença decidir acerca de sua caracterização ou não.**3. Recurso em sentido estrito não provido.* (RSE n. 0000395-78.2011.8.01.0009. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 11.07.2013. p. em 17.07.2013 no DJE n. 4.957).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DELITOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. CONCURSO MATERIAL. PENAS ABSTRATAS QUE SOMADAS ULTRAPASSAM DOIS ANOS.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. RECURSO PROVIDO.*1. Em havendo concurso material, cujo somatório das penas, in abstrato, ultrapasse o limite de 02 (dois) anos, a competência para julgar o processo é da Justiça Comum e não do Juizado Especial Criminal.* *2. Recurso provido.*(RSE n. 0001110-86.2012.8.01.0009. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 11.07.2013. p. em 17.07.2013 no DJE n. 4.957).

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. DÚVIDA EM RELAÇÃO À AUTORIA DO DELITO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. APELAÇÃO PROVIDA. *I - Com relação aos crimes sexuais, geralmente cometidos na clandestinidade, a jurisprudência já firmou entendimento de que a palavra da vítima merece destaque, desde que suas alegações mostrem-se coerentes em todas as fases do processo e forem corroboradas por outros depoimentos e provas no mesmo sentido, o que não se vislumbra nos presentes autos, restando, por assim dizer, isolada a versão da ofendida em suas próprias palavras.**II - No sistema processual penal brasileiro, vige o princípio do in dubio pro reo, consubstanciado na tese de que a existência de provas conflitantes nos autos, ou mesmo a ausência de elementos aptos a confirmarem a autoria do delito,*

*conduzem à absolvição do acusado nos termos do Art. 386, VII, do Código de Processo Penal*III – *Recurso provido.*(ACR n. 0500550-65.2012.8.01.0081. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 11.07.2013. p. em 17.07.2013 no DJE n. 4.957).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. IN DUBIO PRO SOCIETATES. PRONÚNCIA MANTIDA.1.

*Havendo indícios suficientes de autoria, não merece reforma a decisão que pronunciou o recorrente, considerando o princípio in dubio pro societate*2. *Recurso improvido.* (RSE n. 0024254-50.2011.8.01.0001. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 11.07.2013. p. em 17.07.2013 no DJE n. 4.957).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. ÔNUS DO AGRAVANTE INDICAR AS PEÇAS PROCESSUAIS E CONFERIR A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE RECURSO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA DECISÃO COMBATIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECER DO RECURSO. EXEGESE DO ART. 587, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.1. *Incumbe*

*ao agravante a indicação das peças processuais a serem juntadas aos autos do agravo em execução, sendo incabível o seu conhecimento diante da ausência de algum documento indispensável ao julgamento do recurso.*2. *Agravo em execução não conhecido.* (AEP n. 0002774-19.2011.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 11.07.2013. p. em 17.07.2013 no DJE n. 4.957).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. ÔNUS DO AGRAVANTE INDICAR AS PEÇAS PROCESSUAIS E CONFERIR A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE RECURSO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA DECISÃO COMBATIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECER DO RECURSO. EXEGESE DO ART. 587, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.1. *Incumbe ao agravante a indicação das peças processuais a serem juntadas aos autos do agravo em execução, sendo incabível o seu conhecimento diante da ausência de algum documento indispensável ao julgamento do recurso.* 2. *Recurso não conhecido* (AEP n. 0013506-90.2010.8.01.0001. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 11.07.2013. p. em 17.07.2013 no DJE n. 4.957).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. REGRESSÃO BASEADA EM SENTENÇA CONDENATÓRIA

TRANSITADA EM JULGADO NO CURSO DO AGRAVO QUE TINHA O MESMO OBJETIVO. AGRAVO PREJUDICADO.*1. Já tendo o magistrado a quo proferido decisum determinado a regressão do regime de cumprimento de pena pretendido através do agravo, desta feita baseado em trânsito em julgado de sentença condenatória, resta prejudicado o seguimento deste recurso, por perda de objeto.2. Recurso prejudicado.*(AEP n. 0024312-58.2008.8.01.0001. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 11.07.2013. p. em 17.07.2013 no DJE n. 4.957).

AGRAVO EM EXECUÇÃO. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. EXTINÇÃO DA PENA. NOVO DELITO. DECURSO DE TEMPO INFERIOR A 05 (CINCO) ANOS. REINCIDENTE. CUMPRIMENTO DE 3/5 (TRÊS QUINTOS) DA PENA PARA PROGRESSÃO DO REGIME. RECURSO NÃO PROVIDO.*1. Não decorrido sequer 02 (dois) meses entre a extinção da pena do delito anterior e a nova infração criminal, prevalece o entendimento de que o agravante figura como reincidente, devendo a progressão de regime se dar após o cumprimento de 3/5 (três quintos) da*

pena (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.464/2007).2. Agravo não provido. (AEP n. 0000024-23.2011.8.01.0007. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 11.07.2013. p. em 17.07.2013 no DJE n. 4.957).

AGRAVO EM EXECUÇÃO. CRIME HEDIONDO. PROGRESSÃO DE REGIME. EXIGÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE 3/5 (TRÊS QUINTOS) DA PENA POR CONTA DA REINCIDÊNCIA. PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA REINCIDÊNCIA POR NÃO SER O DELITO ANTERIOR HEDIONDO OU EQUIPARADO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO SE EXIGE QUE A REINCIDÊNCIA SEJA EM CRIME HEDIONDO OU EQUIPARADO. ALEGAÇÃO DE BIS IN IDEM. UTILIZAÇÃO DA REINCIDÊNCIA PARA AGRAVAR A PENA E PARA FIXAR O QUANTUM DE 3/5 (TRÊS QUINTOS) PREVISTO PARA A PROGRESSÃO DE REGIME. INOCORRÊNCIA. EXIGÊNCIA LEGÍTIMA QUE COMPÕE SISTEMA DE POLÍTICA CRIMINAL MAIS RIGOROSO PARA OS REINCIDENTES. AGRAVO NÃO PROVIDO.*1. Segundo o disposto no Art. 2º, § 2º, da Lei nº 8.072/90, com a redação dada pela Lei nº 11.464/07, a progressão de regime para o condenado por crime hediondo dar-se-á após o cumprimento de 3/5 da pena, se reincidente, independentemente da condenação*

*anterior ter sido por crime hediondo ou equiparado*². Não há que se falar em *bis in idem* na utilização da reincidência tanto para agravar a pena quanto para fixar *quantum superior* para a progressão de regime aos condenados por crime hediondo.³ A reincidência criminal compõe legítimo sistema de política criminal de combate à delinquência cuja incidência está prevista em diversas normas do ordenamento jurídico para os mais diversos fins.⁴ Agravo em execução não provido. (AEP n. 0028565-84.2011.8.01.0001. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 11.07.2013. p. em 17.07.2013 no DJE n. 4.957).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REANÁLISE DA MATÉRIA FÁTICA. VEDAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.

IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO.¹. *Devem ser rejeitados os embargos de declaração que visam rediscussão da matéria fática.*² *Os aclaratórios, para fins de prequestionamento, só serão admissíveis se a decisão embargada ostentar algum dos vícios que ensejariam o seu manejo, claramente especificados no Art. 619 do Código de Processo Penal.*³

Embargos de declaração rejeitados. (EDL n. 0015612-88.2011.8.01.0001/50000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 11.07.2013. p. em 17.07.2013 no DJE n. 4.957).

PENAL E PROCESSO PENAL. DROGA. PLEITO ABSOLUTÓRIO. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. REDUÇÃO DA PENA NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 33, DA LEI 11.343/06, EM SEU GRAU MÁXIMO. INVIABILIDADE DOS PEDIDOS.¹. Nos presentes autos, entendo ter restado demonstrada suficientemente a materialidade e a autoria delitiva, portanto, incabível a absolvição. ². A exasperação da pena-base, de forma fundamentada, com base na análise desfavorável de algumas circunstâncias judiciais, às quais se juntam a natureza e a quantidade de droga apreendida, mostra-se condizente com o que dispõe o art. 42, da Lei 11.343/06.³. Considerada a natureza do entorpecente apreendido – cocaína – que representa grande poder de dependência e insofismável prejudicialidade à saúde pública, e a quantidade apreendida em poder do apelante, capaz de atingir um grande número de consumidores, a fração de minoração da reprimenda base deve ser mantida no patamar mínimo em que foi fixada, vez que ponderada e adequada, de modo a garantir o caráter repressivo e preventivo da atuação criminosa. (ACR n.

0016681-24.2012.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 18.07.2013. p. em 25.07.2013 no DJE n. 4.963).

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE.

CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. PROVIMENTO DO APELO. Sendo as circunstâncias judiciais favoráveis, a pena-base deve ser fixada no mínimo legal. (ACR n. 0001104-76.2008.8.01.0120. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 18.07.2013. p. em 25.07.2013 no DJE n. 4.963).

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. EMPREGO DE ARMA. CONCURSO DE PESSOAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PRIMEIRO APELANTE: REDUÇÃO DA PENA-BASE ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. APLICAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 231 DO STJ. MUDANÇA DO REGIME FECHADO PARA SEMIABERTO. IMPOSSIBILIDADE.

CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. APELO

IMPROVIDO. 1. A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. (Súmula 231 do STJ)2. A determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no Art. 59 do CP. (Art. 33, § 3º, do CP)SEGUNDO APELANTE: ABSOLVIÇÃO.

INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. APELO IMPROVIDO.As declarações da vítima, em harmonia com as demais provas, tem valor relevante para prolação da sentença. (ACR n. 0021655-75.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 18.07.2013. p. em 25.07.2013 no DJE n. 4.963).

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DO OFENDIDO. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA RIXA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA. IMPOSSIBILIDADE. PROVAS HARMÔNICAS ENTRE SI. IMPROVIMENTO TOTAL DO APELO.1.

Restando a decisão dos jurados em conformidade com o conjunto fático-probatório, não há que se falar em decisão contrária a prova dos autos.² Em sede de apelação criminal, torna-se inviável a pretensão de afastamento de qualificadoras, ainda mais quando reconhecidas pelo Conselho de Sentença e em harmonia com as demais provas carreadas aos autos. (ACR n. 0000798-96.2010.8.01.0004. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 18.07.2013. p. em 25.07.2013 no DJE n. 4.963).

HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. APELAÇÃO. RECEBIMENTO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. POSSIBILIDADE.

INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ORDENAMENTO JURÍDICO. CONFIRMAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. ORDEM DENEGADA.¹

O comando inserto no caput do Art. 198, da Lei 8.069/90, ao determinar seja observado à regra processual civil no âmbito recursal das ações minoristas, remete ao previsto no

*Art. 520 do Código de Processo Civil, que, por seu turno, determina sejam os recursos de apelação recebidos no duplo efeito, com as exceções nele especificadas, dentre as quais o recurso interposto contra a sentença que confirmar a antecipação dos efeitos da tutela.*² *No caso dos autos, o adolescente foi apreendido pela suposta prática de ato grave e análogo ao crime de roubo que, a par das circunstâncias que autorizou fosse decretada a sua internação provisória, a qual foi mantida ao longo de toda a instrução processual, com base em indícios de autoria e materialidade, e na necessidade imperiosa da medida, apresenta-se, de certa forma, como uma tutela antecipada em relação àquela que se espera prestada ao fim do procedimento de apuração do ato infracional.*³ *Ordem denegada.* (HC n. 0001869-43.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 18.07.2013. p. em 25.07.2013 no DJE n. 4.963).

HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE USO PERMITIDO. PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. INVIABILIDADE DE REVOGAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA.¹

*Presentes os requisitos da prisão preventiva, não há se falar em constrangimento ilegal.*² – *Ordem*

denegada. (HC n. 0001892-86.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 18.07.2013. p. em 25.07.2013 no DJE n. 4.963).

HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. IMPOSIÇÃO SUPERVENIENTE DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE. PERDA DO OBJETO. *1. A superveniência da sentença que aplica ao adolescente a medida socioeducativa de semiliberdade implica a perda do objeto do habeas corpus que visa a liberdade, sob o fundamento de excesso de prazo na internação provisória. A constrição não mais decorre da internação provisória, mas da medida socioeducativa de internação imposta na sentença.* **2. Ordem denegada.** (HC n. 0001908-40.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 18.07.2013. p. em 25.07.2013 no DJE n. 4.963).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. IMPROVIMENTO DO APELO. Não

há que se falar em absolvição quando comprovadas, sob o crivo do contraditório, a autoria e materialidade do crime de tráfico de drogas. (ACR n. 0000871-43.2011.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 18.07.2013. p. em 25.07.2013 no DJE n. 4.963).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS. INOCORRÊNCIA. NEGATIVA DE AUTORIA. ANÁLISE INVIÁVEL NA VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. *1. A negativa de autoria não pode ser analisada na via estreita do habeas corpus, pois depende de produção e análise aprofundada de provas a serem produzidas durante a instrução.* *2. Dos documentos juntados e das informações prestadas pela autoridade coatora vê-se que a prisão preventiva do paciente é necessária para a garantia da ordem pública, ante a quantidade e natureza da substância entorpecente apreendida.* *3. A existência de condições pessoais favoráveis, por si só, não obsta a decretação da custódia cautelar do paciente, se presentes quaisquer dos requisitos do Art. 312, do Código de Processo Penal.* *4. Habeas corpus*

denegado. (HC n. 0001930-98.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 18.07.2013. p. em 25.07.2013 no DJE n. 4.963).

HABEAS CORPUS. ROUBO. GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO. PERICULOSIDADE DO AGENTE NÃO DEMONSTRADA. NECESSIDADE DE COIBIR NOVOS CRIMES NÃO EVIDENCIADA. RÉU PRIMÁRIO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA. *1. O juízo valorativo sobre a gravidade genérica do crime imputado ao paciente não constitui fundamentação idônea a autorizar a prisão cautelar, mormente quando desvinculado de qualquer fator aferido dos autos a demonstrar a necessidade de ver resguardada a ordem pública em razão do **modus operandi** do delito e da periculosidade do agente, reconhecidamente primário.2. A fundamentação segundo a qual se firma na necessidade de coibir a prática de delitos graves, não se presta a embasar a segregação acautelatório. De igual modo, o clamor público com base na gravidade do crime de roubo não pode embasar uma prisão preventiva3. Ordem concedida. (HC*

n. 0001871-13.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 18.07.2013. p. em 25.07.2013 no DJE n. 4.963).

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO ILEGAL. RÉU PRONUNCIADO. SANADO EXCESSO DE PRAZO. ORDEM DENEGADA. *1. Não se vislumbra excesso de prazo na formação da culpa quando advém decisão de pronúncia (Súmula 21 – STJ).2. Inocorrência de constrangimento ilegal.3. Ordem denegada.(HC n. 0001835-68.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 18.07.2013. p. em 25.07.2013 no DJE n. 4.963).*

AGRAVO EM EXECUÇÃO. CAUSA DE AUMENTO DE PENA DO ART. 10, § 4º, DA LEI 9.437/97. ABOLITIO CRIMINIS NÃO CONFIGURADA. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE TÍPICO NORMATIVA. ART. 20, DA LEI 10.826/03. RECURSO NÃO PROVIDO. *1. A causa de aumento de pena prevista no Art. 10, § 4º, da Lei nº 9.437/97, se encontra disciplinada pelo Art. 20, da Lei nº 10.826/03.2. In casu vislumbra-se o fenômeno denominado pela doutrina como princípio da continuidade normativo-típica, ou seja, uma revogação que não culminou na **abolitio criminis**, mas na descrição da norma revogada em outro diploma legal.3. Agravo não provido.(AEP n. 0800032-90.2008.8.01.0000. Relator Des. Francisco*

Djalma. j. em 18.07.2013. p. em 25.07.2013 no DJE n. 4.963).

APELAÇÃO. ATO INFRACIONAL. DÚVIDA ACERCA DA AUTORIA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ART. 189, IV, DO ECA. LEGÍTIMA DEFESA. RECONHECIMENTO.

PROVIMENTO DOS APELOS.*1. Não logrando êxito o órgão ministerial em comprovar, com a certeza necessária para a procedência da representação, impõe-se a não aplicação de qualquer medida socioeducativa, nos termos do Art. 189, IV, do ECA.**2. Em sendo a versão apresentada pelos representados uníssona e, de acordo com ela, um dos agentes agira visando repelir injusta agressão, utilizando-se de meios moderados, imperioso é o reconhecimento da legítima defesa (Arts. 23, II, e 25, ambos do Código Penal)**3. Apelos providos. (ACR n. 0001401-64.2012.8.01.0081. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 18.07.2013. p. em 25.07.2013 no DJE n. 4.963).*

APELAÇÃO. LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ATITUDE DEFENSIVA. INOCORRÊNCIA. CONDENAÇÃO MANTIDA. APELO NÃO PROVIDO.*1.*

*Não havendo dúvidas acerca da autoria e da materialidade delitiva, inviável a absolvição pretendida, devendo se manter inalterada a sentença combatida.**2. Não restando comprovado nos autos que o apelante estava apenas tentando se defender, nem havendo dúvidas a esse respeito, deve ser mantida a condenação.**3. Apelação a que se nega provimento. (ACR n. 0025500-52.2009.8.01.0001. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 18.07.2013. p. em 25.07.2013 no DJE n. 4.963).*

VV. Habeas Corpus. Prisão preventiva. Requisitos. Existência. Decisão. Fundamentação. Demonstrada.- *Verificando-se comprovada a materialidade do crime, havendo indícios suficientes da sua autoria e presentes ainda os motivos autorizadores da decretação da prisão preventiva, não há que se falar em ausência de fundamentação na Decisão que decretou a prisão preventiva, impondo-se a denegação da ordem.* V. v. Habeas Corpus. Roubo Majorado. Prisão Preventiva. Fundamentação genérica. Impossibilidade. Revogação. Ordem concedida.*1. Alegações genéricas não autorizam a decretação da custódia*

cautelar.2. É dever do magistrado fundamentar a decisão de prisão preventiva em fato concreto, não podendo se aventurar em exercício de futurologia.3. Não pode o Tribunal, em sede de habeas corpus, inovar fundamentação a fim de justificar a manutenção de custódia cautelar.4. Considerando que o vício de fundamentação contamina o decreto prisional por inteiro, devem os efeitos desta decisão serem estendidos aos co-réus, na forma do Art. 580, do Código de Processo Penal.5. Ordem concedida.(HC n. 0001689-27.2013.8.01.0000. Relator Des. Samuel Evangelista. j. em 11.07.2013. p. em 25.07.2013 no DJE n. 4.963).

V. V. Habeas Corpus. Prisão preventiva. Requisitos. Existência. Decisão. Fundamentação. Demonstrada. Constrangimento ilegal. Inexistência.- *Verificando-se comprovada a materialidade do crime, havendo indícios suficientes da sua autoria e presentes ainda os motivos autorizadores da decretação da prisão preventiva, não há que se falar em constrangimento ilegal e ausência de fundamentação na Decisão que decretou a prisão preventiva, impondo-se a denegação da ordem.* V. v. Habeas Corpus.

Estupro de vulnerável. Prisão Preventiva. Fundamentação Inidônea. Constrangimento ilegal evidenciado. Medidas cautelares suficientes. Ordem concedida.1. *A alegação genérica e desprovida de comprovação em elementos concretos dos autos de que o paciente, solto, possa vir a influenciar o depoimento da ofendida não autoriza a decretação de sua custódia cautelar.2. A aplicação de medidas cautelares diversas da prisão revelam-se adequadas e suficientes a impedir que o paciente continue a ter relações sexuais com a vítima.3. Habeas corpus concedido. (HC n. 0001681-50.2013.8.01.0000. Relator Des. Samuel Evangelista. j. em 11.07.2013. p. em 25.07.2013 no DJE n. 4.963).*

V.V. Agravo em Execução Penal. Regime prisional. Condições. Descumprimento. Crime doloso. Cometimento. Sentença condenatória. Transito em julgado. Desnecessidade. Regressão de regime. Imposição imediata.- O descumprimento das condições impostas ao condenado para cumprimento da pena em regime aberto, assim como o cometimento de crime no período, implicam na imediata regressão de regime, prescindindo do transito em julgado de eventual sentença condenatória.V. v. Agravo em Execução Penal. Cometimento de novo delito no curso da pena. Regressão de regime prisional. Impossibilidade. Princípio da

presunção de inocência. Agravo improvido. 1. Ante o princípio da presunção de inocência (Art. 5º LVII, da Constituição Federal), não se pode punir o apenado antes de se ter certeza da autoria do delito a ele imputado, algo que somente ocorrerá após o trânsito em julgado da sentença condenatória relativa ao suposto crime cometido durante a execução da pena. 2. Agravo improvido. **(AEP n. 0029945-45.2011.8.01.0001. Relator Des. Samuel Evangelista. j. em 11.07.2013. p. em 30.07.2013 no DJE n. 4.966).**

V.V. Agravo em Execução Penal. Regime prisional. Condições. Descumprimento. Crime doloso. Cometimento. Sentença condenatória. Transito em julgado. Desnecessidade. Regressão de regime. Imposição imediata.- O descumprimento das condições impostas ao reeducando para cumprimento da pena em regime aberto, assim como o cometimento de crime no período, implicam na imediata regressão de regime, prescindindo do transito em julgado de eventual sentença condenatória.V. v. Aravo em Execução Penal. Cometimento de novo delito no curso da pena.

Regressão de regime prisional. Impossibilidade. Princípio da presunção de inocência. Agravo improvido. 1. Decisão fundamentada no princípio da presunção da inocência, insculpida no Art. 5º LVII, da Constituição Federal, materializada pela ausência de sentença condenatória transitada em julgado. 2. Ante o princípio da presunção de inocência, não se pode punir o apenado antes de se ter certeza da autoria do delito a ele imputado, algo que somente ocorrerá após o trânsito em julgado da sentença condenatória relativa ao suposto crime cometido durante a execução da pena. 3. A regressão do regime depende de trânsito em julgado da ação penal respectiva. 4. Agravo improvido. **(AEP n. 0023830-08.2011.8.01.0001. Relator Des. Samuel Evangelista. j. em 04.07.2013. p. em 30.07.2013 no DJE n. 4.966).**

V.V. Agravo em Execução Penal. Regime prisional. Condições. Descumprimento. Crime doloso. Cometimento. Sentença condenatória. Transito em julgado. Desnecessidade. Regressão de regime. Imposição imediata.- O descumprimento das condições impostas ao reeducando para cumprimento da pena em regime aberto, assim como o cometimento de crime no período, implicam na imediata regressão de regime, prescindindo do transito em julgado de eventual sentença condenatória.V. v. Agravo em Execução

Penal. Cometimento de novo delito no curso da pena. Regressão de regime prisional. Impossibilidade. Princípio da presunção de inocência. Agravo improvido. 1. Decisão fundamentada no princípio da presunção da inocência, insculpida no Art. 5º LVII, da Constituição Federal, materializada pela ausência de sentença condenatória transitada em julgado. 2. Ante o princípio da presunção de inocência, não se pode punir o apenado antes de se ter certeza da autoria do delito a ele imputado, algo que somente ocorrerá após o trânsito em julgado da sentença condenatória relativa ao suposto crime cometido durante a execução da pena. 3. A regressão do regime depende de trânsito em julgado da ação penal respectiva. 4. Agravo improvido. (AEP n. 0026676-95.2011.8.01.0001. Relator Des. Samuel Evangelista. j. em 04.07.2013. p. em 30.07.2013 no DJE n. 4.966).

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. ABSOLVIÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA.

INVIABILIDADE. ISENÇÃO DE PENA EM FACE DA NÃO REPRESENTAÇÃO POR PARTE

DA VÍTIMA. PREJUDICADO. 1. Não há suporte nos argumentos probatórios declinados, não merecendo, portanto falar-se em absolvição, eis que provada a materialidade e autoria. 2. O pequeno valor da **res** furtiva não se traduz, automaticamente, na aplicação do princípio da insignificância. Além do valor monetário, deve-se conjugar as circunstâncias e o resultado do crime, pois evidenciado nos autos a habitualidade do recorrente na prática de delitos contra o patrimônio, impossível à aplicação do referido princípio, sob pena de incitação ao cometimento de furto de coisas de pequeno valor comercial. 3. Havendo representação por parte da vítima, não há falar-se em isenção de pena. (ACR n. 0006388-92.2012.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi j. em 18.07.2013. p. em 25.07.2013 no DJE n. 4.963).

HABEAS CORPUS INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. DENEGAÇÃO DA ORDEM

1. O Habeas Corpus destaca-se por ser uma ação de rito abreviado e de cognição sumária, devendo ser instruído com as peças necessárias à compreensão da controvérsia capazes de comprovar a existência de ilegalidade praticada contra a liberdade de ir e vir. 2. A deficiência na

instrução da presente ação constitucional, consistente na ausência de prova pré-constituída, ou seja, do suposto ato coator, impossibilita sua regular tramitação e, conseqüentemente o seu deferimento. 3. Habeas Corpus denegado (HC n. 0002009-77.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma j. em 25.07.2013. p. em 30.07.2013 no DJE n. 4.966).

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. CONCURSO DE PESSOAS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA.

INADMISSIBILIDADE. APELO IMPROVIDO. 1. Apesar do bem furtado ser de pequeno valor, não deve ser aplicado o Princípio da Bagatela para agente dado à prática reiterada de crimes. 2. Para o ofendido, pessoa de pequenas posses, a res representava muito, não podendo, neste caso, ser considerado de baixa potencialidade lesiva o furto praticado. (ACR n. 0001606-42.2012.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi j. em 25.07.2013. p. em 30.07.2013 no DJE n. 4.966).

PENAL E PROCESSUAL PENAL. FURTO. ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. EXCLUSÃO DE

QUALIFICADORA. IMPOSSIBILIDADE. QUADRO PROBATÓRIO QUE SE MOSTRA SEGURO E COESO PARA EVIDENCIAR AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO. INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA QUE JUSTIFICA O DECRETO CONDENATÓRIO. RECURSO IMPROVIDO. 1. As testemunhas ouvidas, comprovam o delito juntamente com o Auto de Constatação Simplificado de Arrombamento de fls. 21/27, tornando-se a prova irrefutável, demonstrando que a porta dos fundos foi arrombada. 2. O apelante procura afirmar detalhes estéreis para o fim de afastar sua responsabilidade criminal, mas as provas convergem para o reconhecimento da materialidade e autoria, pois os celulares furtados estavam no interior da residência da vítima, a qual foi encontrada com a porta dos fundos arrombada, logo após o evento criminoso. (ACR n. 0000815-74.2011.8.01.0012. Relator Des. Pedro Ranzi j. em 25.07.2013. p. em 30.07.2013 no DJE n. 4.966).

Composição da Câmara Criminal

Biênio 2013/2015

Des.^a Denise Castelo Bonfim - Presidente

Des. Francisco Djalma - Membro

Revisão

Bel. Eduardo de Araújo Marques

Secretário da Câmara Criminal

Projeto Gráfico e Diagramação

Cínara Silva de Oliveira Martins

Chefe do Setor de Proc. Criminais

E-mail

cacri@tjac.jus.br